

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/07/28 (146/2023)

28 de julho de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 664376, julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido que concedeu o registo de marca. Por decisão sumária o TRL julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida confirmando a decisão de concessão do INPI. A decisão do TRL é confirmada por acórdão do mesmo tribunal.	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 681261, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.	49
PATENTES DE INVENÇÃO	70
Pedidos - BBKA/1A.....	70
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	71
Recusas - FC4A	72
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	73
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	74
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	75
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	76
MODELOS DE UTILIDADE	77
Exames nacionais requeridos	77
DESENHOS OU MODELOS	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	78
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	79
Pedidos	79
Concessões	99
Vigências por sentença.....	102
Recusas.....	103
Renovações	104
Caducidades por falta de pagamento de taxa	105
Caducidades por sentença	106
Averbamentos.....	107
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	109
Caducidades por falta de pagamento de taxa	109
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	110
Caducidades por falta de pagamento de taxa	110
REGISTO DE LOGÓTIPOS	111
Pedidos	111
Concessões	113
Renovações	114

Caducidades por falta de pagamento de taxa	115
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	116
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	117
PROCURADORES AUTORIZADOS	139

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 664376, julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido que concedeu o registo de marca. Por decisão sumária o TRL julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida confirmando a decisão de concessão do INPI. A decisão do TRL é confirmada por acórdão do mesmo tribunal.

Assinado em 10-05-2023, por
Ana Mónica Mendonça Pávão, Juiz Desembargador

Assinado em 10-05-2023, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz Desembargador

Assinado em 10-05-2023, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 137/22.5YHLSB.L1

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2

Recorrente: **Creative Lions Solutions, Lda.**

Recorrida: **Ascential Group Limited**

*

SUMÁRIO (da responsabilidade da Relatora):

I. No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

II. Não existindo semelhança gráfica e fonética do elemento verbal/nominativo de cada uma das marcas em confronto e sendo os sinais diferentes do ponto de vista conceptual, não existe possibilidade de confusão/associação entre os produtos/serviços que as marcas de cada uma das partes se destinam a assinalar, pelo que não se mostra preenchido o requisito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial e consequentemente, não se verifica o fundamento de recusa do registo previsto no art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

*

I. RELATÓRIO

Ascential Group Limited veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Industrial (INPI), que concedeu o registo da marca nacional nº 664376,



creativelions

, requerido por Creative Lions Solutions, Lda.,
peticionando a revogação de tal despacho e a sua substituição por despacho que não
conceda o registo da marca.

Alegou, em síntese, que a marca registanda é confundível com a marca da União
Europeia (UE) nº 15457534 LIONS, prioritariamente registada em nome da recorrente.

Cumprido o artigo 42º do Código da Propriedade Intelectual (CPI), o INPI remeteu o
processo administrativo.

*

Foi proferida sentença no Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgou procedente
o recurso, revogando a decisão do INPI de 3/2/2022 que concedeu o registo da marca nº
664376.

*

Inconformada com tal decisão, veio Creative Lions Solutions, Lda. dela interpôr
recurso de apelação para este Tribunal da Relação, pugnando pela revogação da sentença
recorrida, apresentando as seguintes conclusões [transcrição]:

1ª - O presente recurso incide sobre a decisão do tribunal a quo que concedeu provimento ao
recurso interposto por "Ascential Group Limited" e determinou a revogação da decisão do INPI de
03/02/2022, publicada no BPI de 10/02/2022 que concedeu o registo da marca nacional nº 664376



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2ª - O Tribunal a quo fez uma errada interpretação do direito aplicável ao considerar que no presente caso “haver imitação de marca registada” e ainda de existir a “possibilidade de ocorrer concorrência desleal, nos termos do artigo 232º, nº 1, al. h) com referência ao artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI”.

3ª - Confrontado as marcas da recorrente e da recorrida, visualizando-as, lendo-as e relendo-as, ouvindo e reouvindo, o que nos fica da sua imagem-reprodução, quer visual, quer auditiva, é a de que não existe, entre ambas, semelhança gráfica e sonora, pois que o tipo de letra utilizado entre elas é diferente e os elementos figurativos ou desenhísticos da marca da recorrida conferem-lhe individualidade própria.

4ª - Na marca sobressai, com especial destaque, o primeiro elemento nominativo da marca (“Creative”), que se torna dominante nesta marca, e não “Lions”.

5ª - E conforme doutamente se entendeu no despacho impugnado, “...a dissemelhança que se verifica em relação aos restantes elementos que compõe os sinais, atribui um distância considerável entre os sinais, evitando assim, na nossa opinião, qualquer risco de confusão ou de associação necessária para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação”.

6ª - A marca da ora Recorrida é apenas nominativa, sendo que a palavra “Lions” é uma palavra vulgar que não pode ser apropriada por ninguém e o elemento comum às marcas (a palavra “Lions”) não se destaca no conjunto composto por vários vocábulos da marca da recorrida (CREATIVELIONS).

7ª - O conjunto dos sinais nominativos e gráficos da marca da ora Recorrente afasta o risco de que o consumidor seja levado a estabelecer um nexo identificativo com a marca da Recorrida. Muito menos que ambas terão uma proveniência comum.

8ª - A “possibilidade de concorrência desleal com base no registo do sinal registando” julgada verificada pelo tribunal a quo como fundamento da peticionada revogação do despacho do INPI carece de qualquer facto que a suporte!

9ª - Não há a possibilidade de os consumidores caírem no erro grosseiro de atribuírem os produtos e serviços que as marcas em questão se destinam a assinalar à mesma origem, ou que



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pensem que existam relações comerciais, económicas ou de organização entre a titular das marcas nacionais registadas e a titular da marca nacional registada em questão.

10ª - Conforme decisão proferida por esse Tribunal da Relação (Acórdão de 17/02/2015 – in www.dgsi.pt) – “Para que a concorrência desleal através de actos de confusão, constitua fundamento autónomo da recusa do registo, é forçoso que o recorrente recorra a fundamentos fácticos mais amplos do que os estritamente necessários para a aplicabilidade das normas da propriedade industrial. Só nessas circunstâncias e em função desses factos, é que fará sentido invocar subsidiariamente este autónomo fundamento de recusa de registo de marca”.

*

A apelada Ascential Group Limited contra-alegou, pugnando pela improcedência do recurso e confirmação da sentença recorrida.

*

Por decisão sumária proferida em 7/2/2023 foi julgada procedente a apelação, sendo revogada a sentença recorrida e confirmada a decisão de concessão da marca nacional nº 664376, na sequência do que a apelada Ascential Group Limited apresentou reclamação para a conferência.

*

Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º/4 e 639º/1 do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, importa, no caso, apreciar e decidir:



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Se existe fundamento para a recusa do registo da marca registanda, por existir risco de confusão/associação com o sinal de que é titular a apelada/ora reclamante e concorrência desleal.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

O tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos [transcrição]:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE nº 15457534 LIONS, solicitado em 20.05.2016 e concedido em 28.07.2017 para assinalar, designadamente “Serviços de publicidade, de marketing e de promoção; organização, realização e produção de exposições, espectáculos, conferências, feiras, apresentações, eventos e competições com fins comerciais, promocionais e” na classe 35 da Classificação de Nice.

2. Em 22.04.2021, a recorrida solicitou o registo de marca nacional nº 664376



creativelions

para assinalar “serviços de publicidade, promocionais e de comercialização; serviços de publicidade, de promoção e de marketing; serviços de publicidade, de marketing e promocionais; serviços de publicidade, de marketing e de promoção” na classe 35 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 43-48 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. Em 9.08.2021, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido



creativelions

pedido de registo de marca nº 664376 (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação da aludida marca da UE (ponto 1 do presente enunciado de factos) e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 49-57 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 3.02.2022, publicada no BPI de 10.02.2022, o INPI decidiu indeferir a reclamação apresentada e conceder o registo da peticionada marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 58-62 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Como flui das alegações de recurso, a ora apelante insurge-se contra o entendimento do Tribunal a quo ao considerar verificado o risco de confusão/ associação e concorrência desleal entre a marca registanda e a marca prioritária da titularidade da apelada/ora reclamante, pretendendo a revogação da sentença recorrida, que revogou a



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

decisão do INPI de concessão do registo da marca nº 664376



creativelions

Conclui a apelante, muito em síntese, que não existe entre as marcas em confronto semelhança gráfica e sonora, pois o tipo de letra utilizado é diferente e os elementos figurativos ou desenhísticos da marca da apelante conferem-lhe individualidade própria, sendo dominante na marca registanda o primeiro elemento nominativo (“Creative”) e não o segundo, “Lions”, o que afasta o risco de confusão com a marca recorrida. Mais alega que o sinal prioritário é apenas nominativo e a palavra “lions” é uma palavra vulgar.

A questão a dirimir prende-se, pois, com a análise do fundamento de recusa do registo da marca em causa nos autos, impondo-se um prévio enquadramento jurídico da matéria.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime insito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01).

*

Importa transpôr para o caso vertente as considerações supra expostas.

São os seguintes os sinais em confronto:



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



creativelions

Marca registanda (da apelante):

Marca prioritária (da apelada): **LIONS**

Não é posto em causa, atenta a factualidade provada, o decidido e a motivação recursória, que se mostram in casu verificados os dois primeiros requisitos enunciados no art. 238º/1 alíneas a) e b), ou seja, a prioridade da marca da apelada (marca da UE nº 15457534, registada anteriormente) e a identidade dos serviços assinalados pelas marcas em presença.

Assim, tal como considerou o tribunal de 1ª instância, a análise deve limitar-se à verificação do requisito da alínea c) do mencionado preceito legal.

Olhando para os sinais em confronto, é inequívoco que ambos têm como elemento comum o termo «lions», sendo a marca prioritária uma marca verbal/nominativa, ou seja, apenas constituída por elementos verbais, enquanto que a marca registanda é um sinal misto, composto, além do elemento verbal, por um elemento figurativo ou desenhístico.

Tal como defende a apelante, entendemos que o elemento “creative” é o elemento dominante na marca registanda, que permite distingui-la da marca prioritária, refutando-se, pois, a ideia de que o elemento dominante em cada uma das marcas é o elemento comum «lions».

Assim, não subscrevemos o juízo do tribunal de 1ª instância, segundo o qual “ambos os sinais partilham o mesmo vocábulo característico, distintivo e substancial ‘LIONS’, sendo



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

o restante elemento verbal registando constituído pelo adjectivo ‘creative’ (‘criativos’ em português), sem particular força distintiva na medida em que descreve características dos serviços de marketing e publicidade assinalados, por natureza criativos, na medida em que envolvem uma certa criatividade para surpreender e atrair a atenção do consumidor dos produtos/serviços publicitados”.

Não obstante o elemento comum aos dois sinais (“lions” ou “leões” em português), afigura-se que não é esse elemento que os destrinça, até porque se trata de um termo vulgar, de uso comum, com pouca força distintiva.

Nesta linha, concordamos com o relatório de exame do INPI (cf. ref citius 480788), onde se pode ler, na parte mais relevante, que:

«(...) apesar de verificarmos algumas semelhanças sobretudo a reprodução da expressão “LIONS”, contudo, na nossa opinião, a dissemelhança que se verifica em relação aos restantes elementos que compõem os sinais, atribui uma distância considerável entre os sinais, evitando assim (...) qualquer risco de confusão ou associação para que se considere preenchido o conceito de imitação.

Conforme tem sido reconhecido pela doutrina e jurisprudência, é necessário existir entre os sinais uma semelhança qualificada, uma vez que «(...) nem sempre que existem semelhanças há imitação. Esta pressupõe condições especiais nessas semelhanças, condições que se caracterizam afinal pelo risco de confusão (Prof. Gabriel Pinto Coelho in Revista de Legislação e Jurisprudência, Ano 93, nº 3/67)”

Do ponto de vista gráfico, fonético e concetual, os sinais em confronto, considerados no seu todo, como se impõe, não são suscetíveis de confusão, sobretudo fácil. Neste sentido, verificamos que o sinal registando composto por um conjunto misto que agrega a



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



expressão **creativelions** *, em comparação com as marcas registadas, acima representadas, apresentam entre eles diferenças acentuadas.»*
(sublinhado nosso)

Assim, procedendo-se a análise de conjunto dos sinais em confronto, consideramos que as diferenças entre si são muito mais expressivas do que as semelhanças, tanto do ponto de vista gráfico e fonético, como conceptual, o que permite afastar o risco de confusão/associação.

Concretamente, o vocábulo «creativelions» que compõe a marca registanda determina que o sinal seja pronunciado de forma diversa e em número de sílabas diverso da marca “LIONS”, existindo entre eles uma dissemelhança visual (v.g. o tipo de letra utilizado é diferente) e fonética assinalável, que é reforçado pelo elemento figurativo ou desenhístico que integra a marca registanda e lhe confere uma individualidade própria.

Por outro lado, não vislumbramos semelhanças do ponto de vista conceptual, atendendo ao significado da palavra “creative” (criativo, imaginativo, inventivo, inovador) que para o sector dos serviços assinalados pela marca registanda (publicidade, promoção e marketing) não deixa de poder ser considerada fantasiosa, associada ao elemento desenhístico que assume uma posição cimeira no sinal (estando colocado acima do elemento verbal) e relevante no conjunto da imagem visualizada pelo consumidor.



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Diversamente, a palavra comum “LIONS” (leões) não sendo uma expressão de fantasia, mas antes de uma expressão comumente usada, não assume forte carácter arbitrário ou distintivo.

Diferindo, pois, gráfica, fonética, figurativa e conceptualmente, inexistente semelhança relevante, que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca prioritária.

As dissemelhanças notadas permitem concluir por um forte elemento de distância, surgindo o sinal registando dotado de idoneidade distintiva que permite distanciamento perante o consumidor médio, por forma a afastar um juízo associativo ou relacional face ao sinal prioritário.

Como refere Gómez Segade (“Fuerza distintiva y «secondary meaning» en el derecho de los signos distintivos”, in Cuadernos de derecho y comercio, issn 1575-4812, nº 16, 1995, p. 180), *“a maior ou menor força distintiva de um sinal não só é absolutamente decisiva para que possa eventualmente gozar de maior ou menor proteção, mas também desempenha um papel extremamente importante para determinar se há ou não risco de confusão ou associação. Parece claro que quanto menor o poder distintivo de um sinal, menor é a possibilidade de risco de associação por parte dos consumidores na aceção do artigo 6.º, n.º 2, da Lei da Concorrência Desleal”*.

Com efeito, enquanto, *«no caso das marcas fortes – assim designadas porque não apresentam referência conceitual ao produto ou ao serviço que distinguem ou não fazem parte do património semântico comum (marcas arbitrárias e de fantasia, respectivamente) – só uma diferença tipo poderá afastar o juízo de imitação»*, já *«no caso das marcas débeis – compostas por meras alterações morfológicas do nome do produto ou serviço (marcas expressivas) ou, ainda, por expressões ou figuras integrantes da linguagem ou património comum – uma pequena variação poderá ser suficiente para que o juízo de confusão seja*



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

afastado» - Luís Couto Gonçalves in “Manual de Direito Industrial – Propriedade Industrial e Concorrência Desleal” Almedina, Coimbra, 8ª Edição, 2019, p. 212, nota 492.

Assim, uma vez que a semelhança visual e fonética existente no elemento nominativo comum entre as marcas em confronto resulta da utilização de uma palavra apenas, que não sendo uma expressão de fantasia, mas antes de uma expressão comumente usada, não assume pois forte carácter arbitrário ou distintivo, não pode concluir-se da verificação dessa única semelhança, que ao deparar-se com produtos ou serviços comercializados mediante a marca concedida à ora apelante, o consumidor vá confundir os produtos ou serviços que a mesma assinala com os que recorda sob a marca da apelada. Entre as marcas verificam-se diferenças nítidas, diferenças essas que não permitem ao consumidor médio a confusão necessária para se poder considerar a marca registanda uma imitação da marca anterior da recorrida, não se mostrando preenchidos os requisitos previstos no art. 238º do CPI.

Por último, importa referir que, não ocorrendo risco de confusão de marcas também não ocorre aquele outro risco de associação inerente à concorrência desleal, não se encontrando verificados os pressupostos previstos no artigo 311º/1 alínea a) do Código da Propriedade Industrial.

Concluimos pela procedência do recurso e consequente revogação da sentença recorrida e confirmação da decisão de concessão da marca registanda, proferida pelo INPI.

Pelos motivos antecedentes, improcede a reclamação, com a consequente confirmação da decisão sumária que julgou o recurso procedente, revogando-se a decisão do TPI e confirmando-se a decisão do INPI de concessão da marca registanda nº 664376.

*

V. DECISÃO



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19995889

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo exposto, decide-se julgar procedente a apelação e, consequentemente revogar a sentença recorrida e confirmar a decisão de concessão da marca nacional nº 664376



creativelions

, proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Custas pela apelada (artigo 527º/1 e 2 do CPC)

Registe e notifique.

*

Lisboa, 10 de Maio de 2023

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Rute Lopes (1ª Adjunta)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2º Adjunto)

Assinado em 07-02-2023, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 137/22.5YHLSB.L1

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2

Recorrente: Creative Lions Solutions, Lda.

Recorrida: Ascential Group Limited

*

Recurso admitido com efeito devido.

*

Atenta a simplicidade da questão a decidir, proferir-se-á decisão sumária, nos termos do disposto no artigo 656º do Código de Processo Civil.

*

I. RELATÓRIO

Ascential Group Limited veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que concedeu o registo da marca nacional nº 664376,



creativelions requerido por Creative Lions Solutions, Lda.,



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

peticionando a revogação de tal despacho e a sua substituição por despacho que não conceda o registo da marca.

Alegou, em síntese, que a marca registanda é confundível com a marca da União Europeia (UE) nº 15457534 LIONS, prioritariamente registada em nome da recorrente.

Cumprido o artigo 42º do Código da Propriedade Intelectual (CPI), o INPI remeteu o processo administrativo.

*

Foi proferida sentença no Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgou procedente o recurso, revogando a decisão do INPI de 3/2/2022 que concedeu o registo da marca nº 664376.

*

Inconformada com tal decisão, veio Creative Lions Solutions, Lda. dela interpôr o presente recurso de apelação, pugnando pela revogação da sentença recorrida, apresentando as seguintes conclusões [transcrição]:

1ª - O presente recurso incide sobre a decisão do tribunal a quo que concedeu provimento ao recurso interposto por "Ascential Group Limited" e determinou a revogação da decisão do INPI de 03/02/2022, publicada no BPI de 10/02/2022 que concedeu o registo da marca nacional nº 664376

2ª - O Tribunal a quo fez uma errada interpretação do direito aplicável ao considerar que no presente caso "haver imitação de marca registada" e ainda de existir a "possibilidade de ocorrer concorrência desleal, nos termos do artigo 232º, nº 1, al. h) com referência ao artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI".



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

3ª - *Confrontado as marcas da recorrente e da recorrida, visualizando-as, lendo-as e relendo-as, ouvindo e reouvindo, o que nos fica da sua imagem-reprodução, quer visual, quer auditiva, é a de que não existe, entre ambas, semelhança gráfica e sonora, pois que o tipo de letra utilizado entre elas é diferente e os elementos figurativos ou desenhísticos da marca da recorrida conferem-lhe individualidade própria.*

4ª - *Na marca sobressai, com especial destaque, o primeiro elemento nominativo da marca (“Creative”), que se torna dominante nesta marca, e não “Lions”.*

5ª - *E conforme doutamente se entendeu no despacho impugnado, “...a dissemelhança que se verifica em relação aos restantes elementos que compõe os sinais, atribui um distância considerável entre os sinais, evitando assim, na nossa opinião, qualquer risco de confusão ou de associação necessária para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação”.*

6ª - *A marca da ora Recorrida é apenas nominativa, sendo que a palavra “Lions” é uma palavra vulgar que não pode ser apropriada por ninguém e o elemento comum às marcas (a palavra “Lions”) não se destaca no conjunto composto por vários vocábulos da marca da recorrida (CREATIVELIONS).*

7ª - *O conjunto dos sinais nominativos e gráficos da marca da ora Recorrente afasta o risco de que o consumidor seja levado a estabelecer um nexo identificativo com a marca da Recorrida. Muito menos que ambas terão uma proveniência comum.*

8ª - *A “possibilidade de concorrência desleal com base no registo do sinal registando” julgada verificada pelo tribunal a quo como fundamento da peticionada revogação do despacho do INPI carece de qualquer facto que a suporte!*

9ª - *Não há a possibilidade de os consumidores caírem no erro grosseiro de atribuírem os produtos e serviços que as marcas em questão se destinam a assinalar à mesma origem, ou*



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

que pensem que existam relações comerciais, económicas ou de organização entre a titular das marcas nacionais registadas e a titular da marca nacional registada em questão.

10ª - Conforme decisão proferida por esse Tribunal da Relação (Acórdão de 17/02/2015 – in www.dgsi.pt) – “Para que a concorrência desleal através de actos de confusão, constitua fundamento autónomo da recusa do registo, é forçoso que o recorrente recorra a fundamentos fácticos mais amplos do que os estritamente necessários para a aplicabilidade das normas da propriedade industrial. Só nessas circunstâncias e em função desses factos, é que fará sentido invocar subsidiariamente este autónomo fundamento de recusa de registo de marca”.

*

A apelada Ascential Group Limited contra-alegou, pugnando pela improcedência do recurso e confirmação da sentença recorrida.

*

II. QUESTÃO A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º/4 e 639º/1 do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, importa, no caso, apreciar e decidir:

- Se existe fundamento para a recusa do registo da marca registanda, por existir risco de confusão/associação com o sinal de que é titular a ora apelada.



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

O tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos [transcrição]:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE nº 15457534 LIONS, solicitado em 20.05.2016 e concedido em 28.07.2017 para assinalar, designadamente “Serviços de publicidade, de marketing e de promoção; organização, realização e produção de exposições, espectáculos, conferências, feiras, apresentações, eventos e competições com fins comerciais, promocionais e” na classe 35 da Classificação de Nice.
2. Em 22.04.2021, a recorrida solicitou o registo de marca nacional nº 664376



creativelions

para assinalar “serviços de publicidade, promocionais e de comercialização; serviços de publicidade, de promoção e de marketing; serviços de publicidade, de marketing e promocionais; serviços de publicidade, de marketing e de promoção” na classe 35 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 43-48 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. Em 9.08.2021, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido



creativelions

pedido de registo de marca nº 664376 (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação da aludida marca da UE (ponto 1 do presente enunciado de factos) e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 49-57 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 3.02.2022, publicada no BPI de 10.02.2022, o INPI decidiu indeferir a reclamação apresentada e conceder o registo da peticionada marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 58-62 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Como flui das alegações de recurso, a ora apelante insurge-se contra o entendimento do Tribunal a quo ao considerar verificado o risco de confusão/ associação e concorrência desleal entre a marca registanda e a marca prioritária da titularidade da apelada, pretendendo a revogação da sentença recorrida, que



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

revogou a decisão do INPI de concessão do registo da marca nº 664376



creativelions

Conclui a apelante, muito em síntese, que não existe entre as marcas em confronto semelhança gráfica e sonora, pois o tipo de letra utilizado é diferente e os elementos figurativos ou desenhísticos da marca da apelante conferem-lhe individualidade própria, sendo dominante na marca registanda o primeiro elemento nominativo (“Creative”) e não o segundo, “Lions”, o que afasta o risco de confusão com a marca recorrida. Mais alega que o sinal prioritário é apenas nominativo e a palavra “lions” é uma palavra vulgar.

A questão a dirimir prende-se, pois, com a análise do fundamento de recusa do registo da marca em causa nos autos, impondo-se um prévio enquadramento jurídico da matéria.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI). A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime insito nos arts 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01).

*

Importa transpôr para o caso vertente as considerações supra expostas.

São os seguintes os sinais em confronto:



creativelions

Marca registanda (da apelante):

Marca prioritária (da apelada): LIONS

Não é posto em causa, atenta a factualidade provada, o decidido e a motivação recursória, que se mostram in casu verificados os dois primeiros requisitos enunciados no art. 238º/1 alíneas a) e b), ou seja, a prioridade da marca da apelada



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

(marca da UE nº 15457534, registada anteriormente) e a identidade dos serviços assinalados pelas marcas em presença.

Assim, tal como considerou o tribunal de 1ª instância, a análise deve limitar-se à verificação do requisito da alínea c) do mencionado preceito legal.

Olhando para os sinais em confronto, é inequívoco que ambos têm como elemento comum o termo «lions», sendo a marca prioritária uma marca verbal/nominativa, ou seja, apenas constituída por elementos verbais, enquanto que a marca registanda é um sinal misto, composto, além do elemento verbal, por um elemento figurativo ou desenhístico.

Tal como defende a apelante, entendemos que o elemento “creative” é o elemento dominante na marca registanda, que permite distingui-la da marca prioritária, refutando-se, pois, a ideia de que o elemento dominante em cada uma das marcas é o elemento comum «lions».

Assim, não subscrevemos o juízo do tribunal de 1ª instância, segundo o qual “ambos os sinais partilham o mesmo vocábulo característico, distintivo e substancial ‘LIONS’, sendo o restante elemento verbal registando constituído pelo adjectivo ‘creative’ (‘criativos’ em português), sem particular força distintiva na medida em que descreve características dos serviços de marketing e publicidade assinalados, por natureza criativos, na medida em que envolvem uma certa criatividade para surpreender e atrair a atenção do consumidor dos produtos/serviços publicitados”.



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Não obstante o elemento comum aos dois sinais (“lions” ou “leões” em português), afigura-se que não é esse elemento que os destrinça, até porque se trata de um termo vulgar, de uso comum, com pouca força distintiva.

Nesta linha, concordamos com o relatório de exame do INPI (cf. ref citius 480788), onde se pode ler, na parte mais relevante, que:

«(...) apesar de verificarmos algumas semelhanças sobretudo a reprodução da expressão “LIONS”, contudo, na nossa opinião, a dissemelhança que se verifica em relação aos restantes elementos que compõem os sinais, atribui uma distância considerável entre os sinais, evitando assim (...) qualquer risco de confusão ou associação para que se considere preenchido o conceito de imitação.

Conforme tem sido reconhecido pela doutrina e jurisprudência, é necessário existir entre os sinais uma semelhança qualificada, uma vez que «(...) nem sempre que existem semelhanças há imitação. Esta pressupõe condições especiais nessas semelhanças, condições que se caracterizam afinal pelo risco de confusão (Prof. Gabriel Pinto Coelho in Revista de Legislação e Jurisprudência, Ano 93, nº 3/67)”

Do ponto de vista gráfico, fonético e concetual, os sinais em confronto, considerados no seu todo, como se impõe, não são suscetíveis de confusão, sobretudo fácil. Neste sentido, verificamos que o sinal registando composto por um conjunto misto que agrega a expressão



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)



creativelions

, em comparação com as marcas registadas, acima representadas, apresentam entre eles diferenças acentuadas.»

(sublinhado nosso)

Assim, procedendo-se a análise de conjunto dos sinais em confronto, consideramos que as diferenças entre si são muito mais expressivas do que as semelhanças, tanto do ponto de vista gráfico e fonético, como conceptual, o que permite afastar o risco de confusão/associação.

Concretamente, o vocábulo «creativelions» que compõe a marca registanda determina que o sinal seja pronunciado de forma diversa e em número de sílabas diverso da marca “LIONS”, existindo entre eles uma dissemelhança visual (v.g. o tipo de letra utilizado é diferente) e fonética assinalável, que é reforçado pelo elemento figurativo ou desenhístico que integra a marca registanda e lhe confere uma individualidade própria.

Por outro lado, não vislumbramos semelhanças do ponto de vista conceptual, atendendo ao significado da palavra “creative” (criativo, imaginativo, inventivo, inovador) que para o sector dos serviços assinalados pela marca registanda



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

(publicidade, promoção e marketing) não deixa de poder ser considerada fantasiosa, associada ao elemento desenhístico que assume uma posição cimeira no sinal (estando colocado acima do elemento verbal) e relevante no conjunto da imagem visualizada pelo consumidor. Diversamente, a palavra comum “LIONS” (leões) não sendo uma expressão de fantasia, mas antes de uma expressão comumente usada, não assume forte carácter arbitrário ou distintivo.

Diferindo, pois, gráfica, fonética, figurativa e conceptualmente, inexistente semelhança relevante, que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca prioritária.

As dissemelhanças notadas permitem concluir por um forte elemento de distância, surgindo o sinal registando dotado de idoneidade distintiva que permite distanciamento perante o consumidor médio, por forma a afastar um juízo associativo ou relacional face ao sinal prioritário.

Como refere Gómez Segade , “a maior ou menor força distintiva de um sinal não só é absolutamente decisiva para que possa eventualmente gozar de maior ou menor proteção, mas também desempenha um papel extremamente importante para determinar se há ou não risco de confusão ou associação. Parece claro que quanto menor o poder distintivo de um sinal, menor é a possibilidade de risco de associação por parte dos consumidores na acepção do artigo 6.º, n.º 2, da Lei da Concorrência Desleal”.

Com efeito, enquanto, «no caso das marcas fortes – assim designadas porque não apresentam referência conceitual ao produto ou ao serviço que distinguem ou não



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

fazem parte do património semântico comum (marcas arbitrárias e de fantasia, respectivamente) – só uma diferença tipo poderá afastar o juízo de imitação», já «no caso das marcas débeis – compostas por meras alterações morfológicas do nome do produto ou serviço (marcas expressivas) ou, ainda, por expressões ou figuras integrantes da linguagem ou património comum – uma pequena variação poderá ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado» .

Assim, uma vez que a semelhança visual e fonética existente no elemento nominativo comum entre as marcas em confronto resulta da utilização de uma palavra apenas, que não sendo uma expressão de fantasia, mas antes de uma expressão comumente usada, não assume pois forte carácter arbitrário ou distintivo, não pode concluir-se da verificação dessa única semelhança, que ao deparar-se com produtos ou serviços comercializados mediante a marca concedida à ora apelante, o consumidor vá confundir os produtos ou serviços que a mesma assinala com os que recorda sob a marca da apelada. Entre as marcas verificam-se diferenças nítidas, diferenças essas que não permitem ao consumidor médio a confusão necessária para se poder considerar a marca registanda uma imitação da marca anteriores da recorrida, não se mostrando preenchidos os requisitos previstos no art. 238º do CPI.

Por último, importa referir que, não ocorrendo risco de confusão de marcas também não ocorre aquele outro risco de associação inerente à concorrência desleal, não se encontrando verificados os pressupostos previstos no artigo 311º/1 alínea a) do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 137/22.5YHLSB.L1
Referência: 19217648

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Concluimos pela procedência do recurso e conseqüente revogação da sentença recorrida e confirmação da decisão de concessão da marca registanda, proferida pelo INPI.

*

V. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se julgar procedente a apelação e, conseqüentemente revogar a sentença recorrida e confirmar a decisão de concessão da marca nacional nº



664376 **creativelions**, proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Custas pela apelada (artigo 527º/1 e 2 do CPC)

Registe e notifique.

*

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2023

Ana Mónica C. Mendonça Pavão

Assinado em 24-06-2022, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório

Ascential Group Limited, com sede em The Prow 1 Wilder Walk London W1B SAP, reino Unido (adiante também designada ‘recorrente’), veio ao abrigo do artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca



nacional nº 662454 **creativelions**, requerido por **Creative Lions Solutions, Lda.**, pessoa colectiva nº 516297643, com sede na Av. General Norton de Matos, 166, 4700-387 Braga (adiante também designada ‘recorrida’) pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 3.02.2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 10.02.2022.

Alegou, em síntese, existir identidade/afinidade entre os serviços assinalados pela marca em questão designadamente na classe 35 e os serviços visados na mesma classe pela marca da União Europeia (UE) nº 15457534 **LIONS**, prioritariamente registada em nome da recorrente, e semelhança entre os ditos sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, bem como possibilidade de concorrência desleal, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, pronuncia-se pela improcedência do recurso.

Página 1 de 9



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE nº 15457534 **LIONS**, solicitado em 20.05.2016 e concedido em 28.07.2017 para assinalar designadamente *‘Serviços de publicidade, de marketing e de promoção; Organização, realização e produção de exposições, espectáculos, conferências, feiras, apresentações, eventos e competições com fins comerciais, promocionais e publicitários’* na classe 35 da Classificação de Nice.
2. Em 22.04.2021, a recorrida solicitou o registo de marca nacional nº 664376



creativelions para assinalar *‘serviços de publicidade, promocionais e de comercialização; serviços de publicidade, de promoção e de marketing; serviços de publicidade, de marketing e promocionais; serviços de publicidade, de marketing e de promoção’* na classe 35 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 43-48 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3. Em 9.08.2021, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o



aludido pedido de registo de marca nº 664376 **creativelions** (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação da aludida marca da UE (ponto 1 do presente enunciado de factos) e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 49-57 dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 3.02.2022, publicada no BPI de 10.02.2022, o INPI decidiu indeferir a reclamação apresentada e conceder o registo da peticionada marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 58-62 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal distintivo **LIONS**, registado com anterioridade designadamente para “*Serviços de publicidade, de marketing e de*



promoção’ na classe 35, obsta ao registo de marca **creativelions** solicitado pela recorrida para assinalar ‘*serviços de publicidade, de promoção e de marketing*’ na mesma classe 35, como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais em confronto suficiente semelhança para que possa falar-se de imitação ou reprodução, ou concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, como entendeu o INPI.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas b) e h) do CPI, ‘*constitui fundamento de recusa do registo de marca:*

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.¹

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 238º, nº 1, al. a) a c) do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) prioridade da marca registada;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Dispondo o artigo 311º, nº 1, al. a) do mesmo diploma que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

Quanto às marcas da União Europeia, dispõe o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 (adiante 'Regulamento 2017/1001/UE'):

- 1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.*
- 2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*
 - a) idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;*



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

A marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada à marca nacional registada num Estado-Membro, nos termos do artigo 19º, nº 1 do Regulamento 2017/1001/UE.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo de marca da UE nº 15457534 **LIONS**, solicitado em 20.05.2016, relativamente ao pedido de registo da marca



nacional nº 664376 **creativelions** da recorrida, solicitado em 22.04.2021.

Tão pouco há dúvidas sobre a identidade dos serviços respectivamente assinalados pelos sinais prioritário e registando na mesma classe 35, em ambos casos de *'marketing, publicidade e promoção'*.

Resta, agora, apurar, se existe entre os sinais em causa semelhança susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, nos termos do artigo 238º do CPI invocado.

São as seguintes as marcas, ambas verbais, em confronto:

Marca da UE prioritária	Marca nacional registanda
LIONS	 creativelions



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Constata-se que ambos os sinais partilham o mesmo vocábulo característico, distintivo e substancial 'LIONS', sendo o restante elemento verbal registando constituído pelo adjectivo 'creative' ('criativos' em português), sem particular força distintiva na medida em que descreve características dos serviços de marketing e publicidade assinalados, por natureza criativos, na medida em que envolvem uma certa criatividade para surpreender e atrair a atenção do consumidor dos produtos/serviços publicitados.

Caracterizam-se, assim, ambos os sinais pelo mesmo vocábulo 'LIONS', sendo igualmente comum a grafia e fonética da homónima terminação, que remete para o mesmo conceito de 'leão' ou 'rei dos animais'.

Atentas as semelhanças gráfica, fonética e conceptual das marcas no seu conjunto - que a ligeira diferença do banal elemento figurativo registando não consegue esbater -, será o consumidor deste tipo de serviços (marketing, publicidade e promoção) facilmente induzido em erro ou confusão, ou a associar as marcas em questão, crendo que se trate de serviços da mesma proveniência ou de entidades entre si relacionadas.

De igual modo, tal consumidor não distinguirá facilmente **LIONS** do sinal



creativelions, crendo tratar-se de uma declinação da mesma marca para uma gama de serviços mais creativa ou artística.

Atenta a identidade dos serviços assinalados, o grau de semelhança que se exige entre os sinais é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008¹ que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 **Sabel BV v Puma AG**, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);

- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 **Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.**, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).



Os sinais **LIONS** e **creativelions** não se mostram assim, designadamente em razão da identidade dos serviços assinalados, suficientemente distantes um do outro para que a respectiva destrição dispense exame prévio ou confronto, pelo que igualmente se constata a invocada possibilidade de concorrência desleal com base no registo do sinal registando.

¹ JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Demonstrando-se risco de erro, confusão ou associação entre os sinais, constata-se a verificação de todos os requisitos cumulativamente previstos no artigo 238º do CPI, para que se considere haver imitação de marca registada.

Procede, pois, o fundamento que, a esse título e nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas b) do CPI, invocou a recorrente em abono da peticionada revogação do despacho recorrido, como procede a possibilidade de ocorrer concorrência desleal, nos termos do artigo 232º, nº 1, al. h) com referência ao artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI.

Por conseguinte, demonstrando-se imitação de marca prioritária, tal como definida no artigo 238º, nº 1, al. b) do CPI, e possibilidade de concorrência desleal, nos termos do nº 1 al. h) do mesmo artigo, procede a peticionada revogação da decisão do INPI que concedeu o registo da marca em questão.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Ascential Group Limited** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 3.02.2022, publicada no BPI de 10.02.2022, que concedeu o



registo da marca nacional nº 664376 **creativelions**.

Custas pela recorrida (artigo 527º, nº 1 do CPC).



Processo: 137/22.5YHLSB
Referência: 491871

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 24.06.2022

Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 681261, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.

Assinado em 12-05-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

SOPROMAR – CENTRO NÁUTICO, LDA. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que não concedeu o registo da marca nacional n.º 681261:



para as classes 35 e 43 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A. Em 17.02.2022, a recorrente requereu o registo da seguinte marca nacional:



- B. O requerimento de registo da marca teve por pressuposto as classes 35 – Serviços de venda a retalho relacionados com alimentos – e 43 – Serviços de restaurantes: Serviços de restaurantes Take Away; Serviços de Cafés; Restaurantes de Self-Service; Snack-Bares; Serviços de Bares; Serviços de Alimentação e bebidas Take-Away, da Classificação Internacional de Nice.
- C. A supra referida marca que a Recorrente pretende registar foi atribuído o nº. 681261.
- D. Foi apresentada reclamação pela sociedade COMER O MUNDO, LDA., alegando, em síntese, imitação dos seus direitos e a possibilidade de actos de concorrência desleal.
- E. Por decisão proferida pelo director, no exercício de delegação de competência do Conselho Directivo do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) foi considerada a reclamação procedente, e consequentemente, foi proferida o indeferimento do pedido de registo, nos termos do disposto no nº. 3 do artigo 229º do CPI, por considerar verificar-se imitação da marca “CHEF KIKO” e que o registo da marca favoreceria a prática de actos de concorrência desleal.
- F. A douta decisão de recusa de registo de marca proferida pelo INPI não avaliou correctamente o pedido de registo de marca formulado pela Recorrente, não tendo feito uma correcta apreciação dos factos e do direito, pelo que, a mesma deve ser revogada e, por conseguinte, deve ser deferido o pedido de registo de marca nacional nº. 681261.



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- G. A marca que a Recorrente pretende registar é mista por ser composta por caracteres e elementos de natureza desenhista ou emblemática, apresentando um grafismo próprio e único, que diferencia das marcas da Reclamante.
- H. A marca que a Recorrente pretende registar não constitui imitação de qualquer outra marca, nomeadamente, das marcas que a Reclamada é titular e que invoca na reclamação junta aos autos, nem mesmo com a marca nacional n.º 607502 – CHEF KIKO.
- I. Não se verifica preenchida a alínea c) do supra referido 238º do CPI, isto é, não existe qualquer semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de um exame atento ou confronto.
- J. O sinal registando tem uma imagem própria utilizando os dizeres “a Tasca do KiKo”.
- K. A escolha do nome da marca ocorreu em 2015, quando a Requerente instalou um restaurante em Lagos e a exploração do mesmo foi gerida por Luís Miguel Carvalho Gonçalves, que é conhecido em Lagos pela alcunha “KiKo”, razão pela qual foi escolhida a imagem e os dizeres da marca registanda.
- L. A Requerente desconhecia o Chef Kiko Martins até ao recebimento da reclamação apresentada.
- M. Não se compreende como é que o INPI com, apenas, prints de publicações cuja veracidade das mesmas se desconhece, e que ora se impugna, pode ter firmado tais conclusões.
- N. 1As marcas registadas pela Reclamante utilizam, apenas, elemento verbais escritos, com exceção da “LA MANOMEXA”.
- O. As marcas registadas em nome da Reclamante passam a ideia que o elemento preponderante é o “CHEF KIKO”, talvez seja essa a razão de ter sido registada a marca com a designação “CHEF KIKO”.
- P. A marca registanda, sendo uma marca mista, composta por elemento figurativos e literais, é um todo, e salvo o devido respeito, não se pode repartir, sendo todo o sinal um único segmento.



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Q. Ao contrário, as marcas da Reclamante recorrem à identificação genérica do tipo do espaço ou produto alimentar acompanhada de traço e da designação “CHEF KIKO”, como se fosse “made in” “CHEF KIKO”, existe o propósito de segmentar a marca.
- R. A marca “CHEF KIKO” ou mesmo as outras marcas de que a Reclamante é titular são se confundem com a marca registanda.
- S. O tipo de letra utilizado pelas marcas da reclamante e o tipo de letra utilizado no sinal da Recorrente é diferente.
- T. A utilização da expressão “Chef” por parte das marcas da reclamante evidencia toda a diferença.
- U. Atendendo à reclamação apresentada, nomeadamente ao seu ponto 3, e sendo o sócio da Reclamante Chef Kiko Martins, um chefe conceituado, o que se desconhece, sempre se dirá que o reconhecimento do mesmo pelas pessoas em geral será feito através do nome composto “Chef Kiko” e não da palavra “Kiko”.
- V. Jamais o consumidor será confundido e entender que ambas as marcas – registanda e registadas – têm a mesma origem empresarial ou que algum tipo de relação existe entre as respectivas entidades, porque têm diferentes imagens, fonética e grafismo.
- W. A existência de uma palavra idêntica entre duas marcas não pode, por si só, justificar a imitação ou um risco de concorrência desleal.
- X. Tal análise tem de ser feita com base em todo o sinal da marca, no que subjaz à marca e no eventual comportamento do consumidor.
- Y. Ponderados tais valores, concluir-se-á sem margem para dúvidas que quem procura uma das marcas da Reclamante não se vai confundir com a marca da Recorrente, não existindo qual risco de confusão ou associação, porque são marcas distintas.
- Z. Pelo que, não podia ser objecto de recusa o pedido de registo de marca da Requerente, ora Recorrente, com base em imitação/afinidade com marcas anteriormente registadas, não se encontrando preenchido o disposto no art. 232º, nº. 1, al. b) do CPI.
- AA. A eventual coexistência dos sinais (registando e registados) no mercado não gera nem é susceptível de gerar risco de confusão ou de associação, não havendo qualquer risco de concorrência desleal.



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- BB. Os sinais são distintos, a Recorrente deu, sobretudo, valor à imagem da marca que pretende registar, constituindo a imagem e fonética um único segmento da marca.
- CC. A marca já registada “CHEF KIKO”, ou mesmo as outras de que a Reclamante é titular, cingem-se, unicamente, ao elemento literal, fonético.
- DD. A marca que a Recorrente pretende registar é totalmente diferente das marcas registadas da Reclamante, não existindo qualquer risco de confusão ou de associação.
- EE. Aliás, sendo o Chef Kiko Martins famoso e conhecido por “CHEF KIKO”, certo será que a não confusão e a não associação saem, ainda, mais reforçadas.
- FF. A douta decisão recorrida refere a coexistência no mercado dos sinais em litígio favoreceria a prática de actos de concorrência desleal, contudo, tal conclusão não é concretizada, isto é, a decisão não fundamenta em que termos, vertendo tal conclusão com base nos elementos que constam nos autos, pelo que, a recorrente entende que o dever de fundamentação da decisão encontra-se claramente violado.
- GG. Pelo que, não deverá ser recusado o registo de marca por não se reconhecer que a Requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção, não se encontrando preenchida a al. h) do n.º 1 do art. 232º do CPI.
- HH. Em sentido idêntico às conclusões ora vertidas, pronunciou-se do douto tribunal da Relação de Lisboa, no acórdão proferido 20.12.2017.

A recorrida, devidamente citada, não respondeu.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 17.02.2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 681261:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos e serviços da **classe 35**, da classificação de Nice: serviços de venda a retalho relacionados com alimentos e os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restaurantes; serviços de restaurantes take away; serviços de cafés; restaurantes de self-service; snack-bares; serviços de bares; serviços de alimentação e bebidas take-away.
3. Encontra-se registada a marca nacional n.º 535376, A CEVICHIERIA CHEF KIKO, concedida em 03.12.2014, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação internacional de Nice: produtos alimentares de origem animal; legumes/prod. hortícolas comestíveis p/consumo ou conserva, os seguintes produtos e serviços da **classe 30**: produtos alimentares de origem vegetal para consumo ou conserva; adjuvantes para alimentos, os seguintes



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas, excepto cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restauração (alimentação) e alojamento temporário.

4. Encontra-se registada a marca nacional n.º 551940, O ARROZ - CHEF KIKO, concedida em 09.11.2015, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação internacional de Nice: produtos alimentares de origem animal; legumes/prod. hortícolas comestíveis p/consumo ou conserva, os seguintes produtos e serviços da **classe 30**: produtos alimentares de origem vegetal para consumo ou conserva; adjuvantes para alimentos, os seguintes produtos e serviços da **classe 32**: bebidas não-alcoólicas e cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas, excepto cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restauração (alimentação) e alojamento temporário.
5. Encontra-se registada a marca nacional n.º 568502, O ASIÁTICO - CHEF KIKO, concedida em 15.03.2017, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação internacional de Nice: produtos alimentares de origem animal; legumes/prod. hortícolas comestíveis p/consumo ou conserva, os seguintes produtos e serviços da **classe 30**: produtos alimentares de origem vegetal para consumo ou conserva; adjuvantes para alimentos, os seguintes produtos e serviços da **classe 32**: bebidas não-alcoólicas e cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas, excepto cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restauração (alimentação) e alojamento temporário.
6. Encontra-se registada a marca nacional n.º 568504, A GARAGEM - CHEF KIKO, concedida em 15.03.2017, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação internacional de Nice: produtos alimentares de origem animal; legumes/prod. hortícolas comestíveis p/consumo ou conserva, os seguintes produtos e serviços da **classe 30**: produtos alimentares de origem vegetal para consumo ou conserva; adjuvantes para alimentos, os seguintes produtos e serviços da **classe 32**: bebidas não-alcoólicas e cervejas, os seguintes



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas, excepto cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restauração (alimentação) e alojamento temporário.

7. Encontra-se registada a marca nacional n.º 568505, O BOTEÇO - CHEF KIKO, concedida em 15.03.2017, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação internacional de Nice: produtos alimentares de origem animal; legumes/prod. hortícolas comestíveis p/consumo ou conserva, os seguintes produtos e serviços da **classe 30**: produtos alimentares de origem vegetal para consumo ou conserva; adjuvantes para alimentos, os seguintes produtos e serviços da **classe 32**: bebidas não-alcoólicas e cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas, excepto cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restauração (alimentação) e alojamento temporário.
8. Encontra-se registada a marca nacional n.º 586662, O POKE - CHEF KIKO, concedida em 24.11.2017, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação internacional de Nice: produtos alimentares de origem animal; legumes/prod. hortícolas comestíveis p/consumo ou conserva, os seguintes produtos e serviços da **classe 30**: produtos alimentares de origem vegetal para consumo ou conserva; adjuvantes para alimentos, os seguintes produtos e serviços da **classe 32**: bebidas não-alcoólicas e cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas, excepto cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restauração (alimentação) e alojamento temporário.
9. Encontra-se registada a marca nacional n.º 586664, O MEXI - CHEF KIKO, concedida em 14.11.2017, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação internacional de Nice: produtos alimentares de origem animal; legumes/prod. hortícolas comestíveis p/consumo ou conserva, os seguintes produtos e serviços da **classe 30**: produtos alimentares de origem vegetal para consumo ou conserva; adjuvantes para alimentos, os seguintes produtos e serviços da **classe 32**: bebidas não-alcoólicas e cervejas, os seguintes



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas, excepto cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restauração (alimentação) e alojamento temporário.

10. Encontra-se registada a marca nacional n.º 607502, CHEF KIKO, concedida em 30.01.2019, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 29** da classificação internacional de Nice: produtos alimentares de origem animal; legumes/prod. hortícolas comestíveis p/consumo ou conserva, os seguintes produtos e serviços da **classe 30**: produtos alimentares de origem vegetal para consumo ou conserva; adjuvantes para alimentos, os seguintes produtos e serviços da **classe 32**: bebidas não-alcoólicas e cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas, excepto cervejas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: serviços de restauração (alimentação) e alojamento temporário.



11. Encontra-se registada a marca nacional n.º 674645, concedida em 01.08.2022, da titularidade da Recorrida, abrangendo os seguintes produtos e serviços da **classe 32** da classificação internacional de Nice: bebidas sem álcool; cerveja e produtos de cervejaria; preparações para a produção de bebidas; bebidas (não alcoólicas); bebidas desalcooolizadas; preparações não alcoólicas para fazer bebidas; refrigerantes, os seguintes produtos e serviços da **classe 33**: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); preparações para produzir bebidas alcoólicas; bebidas alcoólicas excepto cerveja; cidra; cidras; preparações alcoólicas para fazer bebidas, os seguintes produtos e serviços da **classe 43**: alojamento temporário; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de informação, aconselhamento e reserva para o fornecimento de alimentos e bebidas.
12. O INPI indeferiu o pedido de registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 15 de Julho de 2022.



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent>

/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

- a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
- c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se:

- a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;
- b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;
- c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito



Processo: 384/22.OYHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«“(…) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da titularidade da recorrente são prioritárias, encontrando-se registadas desde 2014 a 2022, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços idênticos ou afins aos das marcas prioritárias, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços das marcas prioritárias e registanda.

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinais denominativos e um sinal misto:

MARCA REGISTANDA	MARCAS PRIORITÁRIAS
	A CEVICHERIA CHEF KIKO O ARROZ – CHEF KIKO O ASIÁTICO – CHEF KIKO A GARAGEM – CHEF KIKO O BOTEÇO – CHEF KIKO O POKE – CHEF KIKO O MEXI – CHEF KIKO CHEF KIKO 



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo**, uma vez que as marcas registadas e registanda contêm o diminutivo **KIKO**, que vem do nome Francisco, que são os elementos distintivos nas marcas, atendendo a que na marca registanda a palavra TASCA apenas se refere a um estabelecimento modesto que vende bebidas e refeições e nas marcas registadas aparecem igualmente expressões de uso comum e sem capacidade distintiva no meio da restauração e produtos e serviços afins.

Ora, não obstante se admitir que, por regra, não é possível efectuar o registo de um nome (ou diminutivo) por o mesmo não ter distintividade, o certo é que o sinal KIKO presente nas marcas registadas adquiriu distintividade pelo seu uso na restauração e afins como sendo sempre associado ao chefe de cozinha Kiko Martino.

Assim, é nosso entendimento que no caso de aprovação da marca registanda existiria o risco de confusão com as marcas registadas, levando o consumidor a crer que a marca registanda tem a mesma origem empresarial ou que algum tipo de relação societária com as marcas registadas.

Ademais, é de salientar o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, onde se refere que “*Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: (...) h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*”



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por sua vez, estatui o artigo 311.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma legal que:
“Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente:

a) Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue”

Com efeito, tendo em atenção o acima exposto, entendendo que existe o risco de confusão entre as marcas registadas e registanda, coexistindo as referidas marcas no mesmo segmento de mercado, mesmo não se demonstrando ter sido essa a intenção do recorrente, verifica-se que estamos perante uma situação de concorrência desleal.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 681261 deve ser rejeitado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que não concedeu o registo da marca nacional n.º 681261 com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.



Processo: 384/22.0YHLSB
Referência: 525224

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **117765** (13) **A**
(22) 2022.01.28
(30)
(71) **PT FACULDADE DE FARMÁCIA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
PT LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS
FARMACÊUTICOS S.A.**
(72) **ANA MARGARIDA TAVARES DE BARROS
SANTOS MARTINS
HELENA MARGARIDA DE OLIVEIRA
MARQUES RIBEIRO
JOANA MARQUES MARTO
LÍDIA MARIA DIOGO GONÇALVES
SANDRA ISABEL DIAS SIMÕES**
(51) **Int. Cl.**
A61P 17/06 (2006.01) A61K 31/15 (2006.01)
(54) **FORMULAÇÃO TÓPICA DE
FLUVOXAMINA PARA O TRATAMENTO
DE PSORÍASE**
(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A FLUVOXAMINA
PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE PSORÍASE COMO
UMA FORMULAÇÃO TÓPICA. A REFERIDA FORMULAÇÃO
TÓPICA TEM UMA DOSE DE FLUVOXAMINA QUE VARIA NUM
INTERVALO DESDE 25 MG/G A 50 MG/G.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2726856	2012.06.06	2023.07.24	OWENS-BROCKWAY GLASS CONTAINER INC.	US	G01N 21/90 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2969983	2014.03.06	2023.07.24	OWENS-BROCKWAY GLASS CONTAINER INC.	US	C03C 1/02 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3244920	2016.01.15	2023.07.24	THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY OF AGRICULTURE	US	A61K 39/135 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3352332	2017.01.20	2023.07.21	GE RENEWABLE TECHNOLOGIES	FR	H02K 1/08 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3439631	2017.02.17	2023.07.21	MEDIVIS S.R.L.	IT	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3615164	2018.04.25	2023.07.24	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	B01D 3/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3626746	2018.06.14	2023.07.24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	BR	C07K 17/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3839371	2019.12.16	2023.07.21	SOLTEC INNOVATIONS, S.L.	ES	F24S 30/425 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3877159	2019.10.23	2023.07.21	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY SERVICE GMBH	DE	B29C 65/52 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3903710	2020.04.27	2023.07.17	ROB SURGICAL SYSTEMS, SL	ES	A61B 18/14 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3944954	2020.07.27	2023.07.24	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY A/S	DK	B29D 99/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3947961	2019.04.01	2023.07.18	SENTIENT SCIENCE CORPORATION	US	F03D 7/02 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4036539	2021.02.01	2023.07.24	HERAEUS ELEKTRO-NITE INTERNATIONAL N.V.	BE	G01J 5/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4046916	2021.02.18	2023.07.21	TEEPACK SPEZIALMASCHINEN GMBH & CO. KG	DE	B65B 5/06 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110774	2018.06.05	2023.07.25	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	F03B 13/14 (2006.01)	recusado nos termos do n.º 9 do artigo 70.º e da alínea a) do n.º1 do artigo 75.º.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1586122	2004.01.19	2023.07.19	YXENS	FR	
2250161	2009.01.19	2023.07.19	ATOPIX THERAPEUTICS LIMITED	GB	
2345354	2010.01.19	2023.07.19	JURA ELEKTROAPPARATE AG	CH	
2665471	2012.01.19	2023.07.19	PATHOLOGICA, LLC.	US	
2666015	2012.01.19	2023.07.19	BASILEA PHARMACEUTICA AG	CH	
3405801	2017.01.19	2023.07.19	QINETIQ LIMITED	GB	

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
103955	2023.07.10	MBE SOTKON, S.L.	ES	SOTKON SP, S.L.U.	ES	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1595015	2023.07.20	CORTLAND COMPANY, INC.	US	CORTLAND INDUSTRIAL LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
3230463	2023.07.12	SWEETWATER ENERGY, INC.	US	APALTA PATENTS OÜ	EE	
3321359	2023.07.06	HORIZON PHARMA RHEUMATOLOGY LLC	US	HORIZON THERAPEUTICS USA, INC.	US	
3883547	2023.07.07	CANNAXAN GMBH	DE	APURANO PHARMACEUTICALS GMBH	DE	
3883842	2023.07.14	AUTOTECH ENGINEERING S.L.	ES	GESTAMP AVEIRO - INDÚSTRIA DE ACCESÓRIOS DE AUTOMÓVEIS, S.A.	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2911940 3783658	2023.07.24 2023.07.24	2023.07.25 2023.07.25	FRANÇOIS BERTHAULT SAULE SPOLKA AKCYJNA	

MODELOS DE UTILIDADE

Exames nacionais requeridos

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2023064568	2023.07.07	SKECHERS U.S.A., INC. II	US	A43B 23/17 (2006.01)	US/2022046726	2022.10.14	

DESENHOS OU MODELOS

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5230	2018.01.19	2023.07.19	CRETA UNIQUE DESIGN LDA	PT	
5231	2018.01.19	2023.07.19	FAZLUL BAREE	PT	
5232	2018.01.19	2023.07.19	CARLOS FILIPE DA CUNHA PEDROSA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **708203** **MNA**
(220) 2023.07.06
(300)
(730) **PT UNIVERSIDADE DO PORTO**
(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES E DE PESQUISAS INDUSTRIAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES.
(591)
(540)



HandSpy

(531) 16.3.17 ; 20.1.3 ; 26.11.13 ; 26.13.99 ; 27.5.25

39 TRANSPORTE DE MERCADORIAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE; ARMAZENAGEM; ALUGUER DE VEÍCULOS

(591)
(540)

**"DEUS CRIA, O HOMEM
PRODUZ, NÓS
TRANSPORTAMOS..."**

(210) **708308** **MNA**
(220) 2023.07.06
(300)
(730) **PT ARCADE CHOICE - UNIPessoal LDA**
(511) 03 DETERGENTES; DETERGENTES PARA SANITAS; DETERGENTES EM ESPUMA; DETERGENTES PARA LAVAGEM; DETERGENTES PARA A LOIÇA; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES PARA AUTOMÓVEIS; SABONETES; SABONETES LÍQUIDOS; SABONETES PERFUMADOS; SABONETES COSMÉTICOS; SABONETES E GÉIS; SABONETES PARA LIMPEZA DOMÉSTICA; SABONETES EM FORMA DE GEL; RECARGAS DE DISPENSADORES DE CHAMPÔ; DISPENSADORES, COM SABONETE LÍQUIDO; RECARGAS DE DISPENSADORES DE SABONETES LÍQUIDOS OU ESPUMA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AMBIENTADORES; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; AMBIENTADORES PERFUMADOS; LÍQUIDOS DESENGORDURANTES; DESENGORDURANTES PARA FINS DE LIMPEZA; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; AMBIENTADORES EM REDE PARA URINÓIS; PRODUTOS ODORANTES DA LAVAGEM; PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPAR A PORCELANA, AS PEDRAS; AS MADEIRAS; OS VIDROS, OS METAIS E AS MATÉRIAS SINTÉTICAS; ABRASIVOS; ABRASIVOS INDUSTRIAIS; PAPÉIS ABRASIVOS; ROLOS ABRASIVOS; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR O CHÃO; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR VIDRO; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA DE ALCATIFAS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESTOFOS; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA DE TAPETES; PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA CASAS DE BANHO; LUVAS PARA LIXAR; AMACIADORES; CHAMPÔS E AMACIADORES;

(210) **708237** **MNA**
(220) 2023.07.05
(300)
(730) **PT MARCIO FILIPE ANTUNES LOPES**
(511) 35 VENDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; VENDA A RETALHO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; VENDA POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS; VENDA POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO SANITÁRIO; VENDA POR GROSSO DE SUCATAS E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS; VENDA A RETALHO EM BANCAS; FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO; VENDA A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE OUTROS PRODUTOS; ATIVIDADES DAS EMPRESAS DE SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL

- AMACIADORES PARA TECIDOS; AMACIADORES DE ROUPA.
- 09 CALÇADO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU FERIMENTOS; VESTUÁRIO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU FERIMENTOS; BONÉS DE SEGURANÇA; ARTIGOS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA TAIS COMO: VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPEUS, SEM SER VESTUÁRIO E CALÇADO E CHAPELARIA DE USO DIÁRIO; COLETES DE SEGURANÇA REFLETORES; VISEIRAS DE PROTEÇÃO; FONES PARA OUVIDOS; ROUPA DE ALTA VISIBILIDADE (PARA USO COMO PROTEÇÃO); VESTUÁRIO PROTETOR DE TRABALHO PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU LESÕES; LUVAS PROTETORAS CONTRA ACIDENTES; INSTRUMENTOS PARA SINALIZAÇÃO; CONES DE SINALIZAÇÃO; TERMÔMETROS; TERMÔMETROS PARA CARNE.
- 16 EMBALAGENS DE PAPEL; TOALHETES DE PAPEL; TOALHETES DE PAPEL PARA LIMPEZA; PAPEL HIGIÊNICO; TOALHETES HIGIÊNICOS EM PAPEL; ROLOS DE PAPEL PARA COZINHA; GUARDANAPOS DE PAPEL; GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; TOALHAS DE MESA E GUARDANAPOS [EM PAPEL]; SACOS DO LIXO; SACOS DE PLÁSTICO PARA FORRAR CAIXOTES DO LIXO; SACOS PARA O LIXO EM VINIL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PARA O LIXO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [PARA USO DOMÉSTICO]; TAPETES PROTETORES DE SECRETÁRIA; ROLOS DE PAPEL PARA MARQUESAS.
- 21 ESFREGÕES ABRASIVOS; SABONETEIRAS [SUPORTES]; SUPORTES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO; SUPORTES PARA PAPEL DE COZINHA; RODOS DOMÉSTICOS PARA LIMPEZA DE VIDROS; BEBEDOUROS; ARMADILHAS ELÉTRICAS PARA INSECTOS; ARMADILHAS NÃO ELÉTRICAS PARA INSECTOS; VASSOURAS; ESPANADORES; ESPANADORES PARA JANELAS; ESPANADORES PARA MOBILIÁRIO; ESPANADORES PARA A LIMPEZA; LUVAS PARA COZINHA; LUVAS PARA POLIR; CESTOS PARA LIXO; PÁS DE LIXO; BALDES DE LIXO; BALDES DE LIXO METÁLICOS; CAIXOTES DO LIXO DE PEDAL [CAIXOTES DO LIXO]; PÁS PARA RECOLHER LIXO; ESFREGONAS; ESFREGONAS ARTICULADAS; ESFREGONAS COM ESPREMEDOR; ESPREMEDORES PARA ESFREGONAS; BALDES COM ESPREMEDORES PARA ESFREGONAS; MOPAS, COMO ACESSÓRIO DE LIMPEZA; PIAÇABAS; ESPONJAS; ESPONJAS RASPADORAS; ESPONJAS DE LIMPEZA; ESPONJAS ABRASIVAS PARA USO EM LIMPEZA DE COZINHAS; ECOPONTOS DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO; TAPETES DE PASTELARIA; TAPETES PARA COZINHAS PROFISSIONAIS.
- 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE VENDA A TERCEIROS EM PONTOS DE VENDA FIXO E ON-LINE; VENDA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA; VENDA E COMÉRCIO DE AMBIENTADORES E SEUS DISPENSADORES; VENDA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E CALÇADO DE PROTEÇÃO; VENDA E COMÉRCIO DE TAPETES; TAPETES DE BORRACHA; TAPETES ANTIFADIGA; TAPETES ANTIDERRAPANTES; SERVIÇOS DE VENDA E COMÉRCIO DE ASPIRADORES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE VENDA E COMÉRCIO DE SECADORES DE MÃO ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE VENDA E COMÉRCIO DE VENTILADORES DE ASPIRAÇÃO; VENDA DE PRODUTOS PARA RESTAURAÇÃO E HOTELARIA TAIS COMO: GUARDANAPOS DE PAPEL, TOALHAS DE PAPEL, CINZEIROS, BASES DE COPOS, PALITOS PARA DENTES.; VENDA E COMÉRCIO DE FRALDÁRIOS PARA PAREDE; VENDA E COMÉRCIO DE ESTEIRAS PARA MUDA DE BEBÊS; VENDA E COMÉRCIO DE CABIDES, BENGALIEIROS E PORTA GUARDA

CHUVAS; VENDA E COMÉRCIO DE PAPELEIRAS, PAPELEIRAS DE RECICLAGEM, CINZEIROS PARA FUMADORES, ECOPONTOS PARA SEPARAÇÃO DE LIXOS; VENDA E COMÉRCIO DE PILARETES DE SEGURANÇA; VENDA E COMÉRCIO DE CONTENTORES HIGIÊNICOS FEMININOS; VENDA E COMÉRCIO DE SUPORTES DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS E TROTINETES; COMÉRCIO DE ASPIRADORES INDUSTRIAIS E LAVADORES INDUSTRIAIS; VENDA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA, TAIS COMO: VASSOURAS, PÁS DE LIXO, BALDES DE LIXO, PANOS DE LIMPEZA, ESFREGONAS, MOPAS, CARRINHOS DE LIMPEZA COM ESFREGONA; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.; COMÉRCIO DE MATERIAIS INOX TAIS COMO: TORNEIRAS PARA BANCADA OU PAREDES, SANITAS INOX, UNINÓIS EM INOX, CHUVEIROS DE BANCADA OU DE PAREDE, LAVA MÃOS.

(591) PRETO, VERDE ÁGUA; PRETO, VERDE.

(540)

BÉRRIC

(531) 27.99.15

(210) **708321**

MNA

(220) 2023.07.06

(300)

(730) **PT PVR PRINT LDA**

(511) 25 ROUPAS EXTERIORES.

(591) CMYK- 100-96-26-31; CMYK- 0-100-100-10

(540)

AR HUR

(531) 7.1.6 ; 21.1.13 ; 23.1.1 ; 24.13.1 ; 27.3.15

(210) **708376**

MNA

(220) 2023.07.10

(300)

(730) **PT CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.**

(511) 09 CARTÕES MAGNÉTICOS; CARTÕES BANCÁRIOS; CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE PAGAMENTO.

16 LIVROS; REVISTAS; PUBLICAÇÕES; ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; CATÁLOGOS; IMPRESSOS; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ENVELOPES [PAPELARIA]; PAPEL DECARTA; FOLHETOS IMPRESSOS; PANFLETOS IMPRESSOS.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

36 NEGÓCIOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, IMOBILIÁRIOS E BANCÁRIOS, INCLUINDO

- OSSERVIÇOS BANCÁRIOS INTERNACIONAIS E OS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET OU OUTRO MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO, GESTÃO E DIFUSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE DÉBITO E BANCÁRIOS; SEGUROS..
- 38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO SENSORIAL; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRAS ÓPTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A INTERNET E A WORLD WIDE WEB, DE TEXTOS, GRÁFICOS, DOCUMENTOS, BASE DE DADOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR.
- 42 ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELETRÔNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB (WEB SITES); ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; CONCEÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS.

(591) AMARELO; BRANCO; AZUL;

(540)



(531) 3.7.9

- (210) **708386** MNA
- (220) 2023.07.07
- (300)
- (730) PT **GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, E.M.**

- (511) 16 PAPEL E CARTÃO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.
- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; ETIQUETAS EM COURO; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; MOLESQUINE [IMITAÇÃO DE COURO]; PORTA-CARTÕES EM COURO; PORTA-CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO.
- 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591) #00B89F; #000000

(540)



(531) 26.1.3

- (210) **708399** MNA
- (220) 2023.07.10
- (300)
- (730) PT **CHRISTIANE ALMEIDA DE QUEIROZ**
- (511) 41 ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; FORMAÇÃO EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA.
- (591)
- (540)



(531) 2.3.16; 3.7.17

- (210) **708404** MNA
- (220) 2023.07.10
- (300)
- (730) PT **VERDUSCAGES - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, UNIPessoal, LDA**
- (511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA.
- (591)
- (540)



(531) 5.5.20; 27.5.17; 27.5.25

- (210) **708405** MNA
- (220) 2023.07.10
- (300)
- (730) PT **TETRAPI - CENTRO DE ACTIVIDADES EDUCACIONAIS, S.A.**
- (511) 35 PROCESSAMENTO DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS ADMINISTRATIVOS; PROCESSAMENTO DE DADOS COMPUTORIZADOS; ESTUDO DE MERCADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; MARKETING DIGITAL.
- 41 EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESCOLAS PREPARATÓRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO

DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO.

- 42 CONCEÇÃO DE SOFTWARE; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; TESTES DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; MANUTENÇÃO DE WEBSITES.

(591)

(540)



(531) 26.3.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) 708407

MNA

(220) 2023.07.10

(300)

(730) PT LUXOCONF ATELIER DE COSTURA UNIPessoal LDA

(511) 18 MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS.

25 VESTUÁRIO; CINTOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO.

26 FIVELAS PARA CINTOS.

(591) RGB (0,0,0), RGB (220,220,220).

(540)



(531) 27.99.10

(210) 708412

MNA

(220) 2023.07.10

(300)

(730) PT MERCADÃO DOS OCULOS SOL E GRAU UNIPessoal LDA

- (511) 09 ÓCULOS; ÓCULOS POLARIZANTES; ÓCULOS [ÓTICA]; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; ÓCULOS ANTIENCANDEANTES; ÓCULOS INTELIGENTES; ÓCULOS GRADUADOS; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS PROTETORES; LENTES DE ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE LEITURA; ÓCULOS DE VER; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; ÓCULOS (ARMAÇÕES DE -); ARMAÇÕES DE ÓCULOS; ESTOJOS PARA ÓCULOS; CORRENTES PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE CRIANÇA; HASTES PARA ÓCULOS; PEÇAS PARA ÓCULOS; HASTES DE ÓCULOS; ÓCULOS DE CORREÇÃO; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SEGURANÇA; BOLSAS PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE SOLDA; CORDÕES PARA ÓCULOS; CAPAS PARA ÓCULOS; ÓCULOS DA MODA; FITAS PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE INSPEÇÃO [ÓTICOS]; ARMAÇÕES DE ÓCULOS DESMONTADAS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE VISÃO NOTURNA; ÓCULOS COM REVESTIMENTO ANTIRREFLEXO; ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL E LENTES DE CONTACTO; LENTES PARA ÓCULOS DE VER; LENTES DE ÓCULOS DE VER; CORREIAS PARA ÓCULOS DE SOL; PALAS DE PROTEÇÃO PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES PARA ÓCULOS DE SOL; PALAS PARA ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES ÓTICAS PARA ÓCULOS DE SOL.

21 PANOS DE LIMPEZA PARA ÓCULOS.

37 REPARAÇÃO DE ÓCULOS.

44 OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE OPTOMETRIA.

(591) vermelho

(540)



(531) 27.5.3

(210) 708414

MNA

(220) 2023.07.10

(300)

(730) PT AFGV LASER - UNIPessoal LDA

- (511) 37 REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE EIXOS PARA MÁQUINAS; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO; REPARAÇÃO DE FILTROS PARA MÁQUINAS E MOTORES; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR METAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA TÊXTEIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE TESTES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DIVERSÃO; REPARAÇÃO DE FILTROS DE ENTRADA DE AR PARA MÁQUINAS;

REPARAÇÃO DE CENTRAIS E MÁQUINAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; ELEVAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE METAIS.

40 GRAVURA A LASER; MARCAÇÃO A LASER; MARCAÇÃO POR LASER; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO COM LASER; TRATAMENTO DE MATERIAIS POR RAIO LASER; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA GRAVAÇÃO A LASER; FABRICO POR ENCOMENDA ATRAVÉS DE SINTERIZAÇÃO DIRETA DE METAIS POR LASER.

(591)

(540)



(531) 1.13.10

(210) 708415

(220) 2023.07.10

(300)

(730) PT M2O, LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591) pantone 358; pantone 329.

(540)



(531) 29.1.3

(210) 708418

(220) 2023.07.10

(300)

(730) PT VICTOR HUGO LECOQ DE LACERDA FORJAZ

(511) 42 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; SERVIÇOS DE CIÊNCIAS DA TERRA.

(591) Preto, amarelo, vermelho, laranja, violeta, azul, branco, cinza.

(540)



(531) 6.1.3 ; 26.1.13

(210) 708419

(220) 2023.07.10

(300)

(730) PT BOBIMOTORS, LDA

(511) 37 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MOTORES ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A TRANSFORMADORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A GERADORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A BOMBAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A REDUTORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A SERVOMOTORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A MÁQUINAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A FERRAMENTAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A VENTILADORES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA (ANÁLISE DE VIBRAÇÕES); ISOLAMENTO ELÉTRICO; SERVIÇOS DE EQUILIBRAGENS EM BANCO E NO LOCAL; SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS A LASER DE VEIOS E DE CORREIAS.

MNA

(591)

(540)



(531) 26.1.3

(210) 708421

(220) 2023.07.10

(300)

(730) PT ALBERTO BRAGA, LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

MNA

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **708429** **MNA**
 (220) 2023.07.10
 (300)
 (730) **PT ANA FILIPA PRAZERES TERESO**
SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA
 (511) 29 AZEITE.
 30 DOCES ARTESANAIS.
 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS.
 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO
 PARA FÉRIAS E TURISMO.
 (591)
 (540)

THAMARA HOUSE

(210) **708431** **MNA**
 (220) 2023.07.10
 (300)
 (730) **PT LÚCIA MARIA CARVALHO DA SILVA**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS
 ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS;
 PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL;
 PRODUTOS DE TOILETTE; MAQUIAGEM
 [MAQUILHAGEM]
 (591)
 (540)

AIN'T YOUR MAMA

(210) **708447** **MNA**
 (220) 2023.07.10
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO DE CASTRO MAGALHÃES**
 (511) 03 PRODUTOS DE LAVAGEM; PREPARAÇÕES DE
 LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO
 PESSOAL.
 12 SACOS DE BAGAGENS PARA BICICLETAS; SACOS
 DE BAGAGENS PARA MOTOCICLOS.
 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

ASR[®]
ALL SPEED RIDERS

(531) 27.5.10

(210) **708456** **MNA**
 (220) 2023.07.10
 (300)
 (730) **PT PEDRO BESSA COSTA PEREIRA**

(511) 37 SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO;
 SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE
 CONSTRUÇÃO E DE EDIFICAÇÃO; CONSTRUÇÕES
 DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM
 ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO];
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
 DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
 SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA
 EM EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE
 ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; SUPERVISÃO DA
 CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
 CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA
 CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL;
 MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO
 DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO NO LOCAL
 DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA
 CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE
 ENGENHARIA CIVIL POR COLOCAÇÃO DE BETÃO;
 CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA
 CIVIL POR MOLDAGEM DE BETÃO; SERVIÇOS DE
 ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO
 DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL.
 42 AUDITORIAS DE QUALIDADE; AVALIAÇÃO DA
 QUALIDADE; ENGENHARIA; TESTES DE
 ENGENHARIA; TRABALHOS DE ENGENHARIA;
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE
 ENGENHARIA; CONSULTADORIA EM
 ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 ELÉTRICA; ENGENHARIA (TRABALHOS DE
 ENGENHEIROS); SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE
 ENGENHARIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR;
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA;
 FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE
 ENGENHARIA; DESIGN E CONSULTADORIA DE
 ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE DESENHOS DE
 ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE DESENHOS DE
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
 ESTRUTURAS; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE
 ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE
 ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE
 ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO DE
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
 INFRAESTRUTURAS CIVIS; SERVIÇOS DE
 ENGENHARIA RELACIONADOS COM
 ARQUITECTURA; CONSULTADORIA DE
 ENGENHARIA RELACIONADA COM TESTES;
 SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL;
 SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
 CONTA DE OUTREM; PRESTAÇÃO DE
 INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM
 ENGENHARIA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE
 CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA;
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ANÁLISE DE
 ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O
 DESIGN DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE
 ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA
 DE CONCEÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
 TÉCNICA RELACIONADOS COM ENGENHARIA
 ESTRUTURAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
 TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL;
 PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA
 DA ENGENHARIA; AVALIAÇÕES AMBIENTAIS NO
 ÂMBITO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL;
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA
 TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE
 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DA
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETO E DE
 DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR
 COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO
 DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E
 GÁS NATURAL; MONITORIZAÇÃO DE EVENTOS
 QUE INFLUENCIAM O AMBIENTE NO INTERIOR DE

ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL;
MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE
INFLUENCIAM O AMBIENTE NO INTERIOR DE
ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL.

(591) PANTONE 419 C; PANTONE 419 U; PANTONE 129 C;
PANTONE 129 U

(540)



(531) 24.17.20 ; 26.4.3 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **708470** MNA

(220) 2023.07.11

(300)

(730) **PT PARÁBOLA CITADINA ASSOCIAÇÃO**

(511) 41 SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS.
45 SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E
DE DEFICIENTES.

(591) preto e vermelho

(540)



(531) 2.1.16 ; 18.1.5 ; 27.5.25 ; 29.1.1 ; 29.1.8

(210) **708473** MNA

(220) 2023.07.11

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL FERREIRA SOARES**
PT EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
PT RICARDO PONTES RIBEIRO
PT RICARDO MANUEL SOARES
RODRIGUES

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA
(FAST FOOD); SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA;
SERVIÇOS DE GELATARIAS.

(591)

(540)

BRUSCO

(531) 27.5.25

(210) **708475**

MNA

(220) 2023.07.11

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL HENRIQUES DOS
SANTOS**

(511) 19 AGLOMERADO DE FIBRAS DE PALHA [MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO]; BNADAS SONORAS NÃO
METÁLICAS; CORNIJAS NÃO METÁLICAS;
DIVISÓRIAS MÓVEIS [PAREDES] EM MATERIAIS
NÃO METÁLICOS; ESTUQUE [GESSO]; FELTRO
PARA A CONSTRUÇÃO; FOLHAS DE
REVESTIMENTO (NÃO METÁLICAS); FRISOS
[ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS];
FRISOS (NÃO METÁLICOS); GESSO DE
REVESTIMENTO; LAMBRIS DECORADOS;
LAMBRIS NÃO METÁLICOS; LAMINADOS EM
MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA USO NA
CONSTRUÇÃO; LAMINADOS NÃO METÁLICOS;
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM QUALIDADES
DE INSONORIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS;
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM MATÉRIAS
PLÁSTICAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM
PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRAS; MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS COM
PROPRIEDADES ACÚSTICAS; MATERIAIS E
ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO FEITOS DE AREIA,
PEDRA, ROCHA, ARGILA, MINERAIS E BETÃO;
MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO
FEITOS DE MADEIRA E MADEIRA SINTÉTICA;
MATERIAIS DE EDIFICAÇÃO COM QUALIDADES DE
INSONORIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; MATERIAIS
DE REVESTIMENTO NÃO METÁLICOS; MATERIAIS
E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO,
NÃO METÁLICOS; MATERIAIS NÃO METÁLICOS DE
DIVISÓRIAS; MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA
CONSTRUÇÃO; MATERIAIS PARA O
REVESTIMENTO DE PAVIMENTO; MATERIAIS
TECIDOS NÃO METÁLICOS PARA USO EM
CONSTRUÇÕES; MATÉRIAS PLÁSTICAS
DESTINADAS À CONSTRUÇÃO; MOLDURAS
(FRISOS) EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS PARA
PAINÉIS; MOLDURAS [DE CONSTRUÇÃO]
DECORATIVAS NÃO METÁLICAS; PAINÉIS
ACÚSTICOS, NÃO METÁLICOS; PAINÉIS DE
CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; PAINÉIS DE
MATERIAIS NÃO METÁLICOS DESTINADOS À
CONSTRUÇÃO; PAINÉIS DE PAREDE EM PLÁSTICO;
PAINÉIS DE PAREDE FEITOS DE MATERIAIS NÃO
METÁLICOS; PAINÉIS DE PAREDE (NÃO-
METÁLICOS); PAINÉIS DE PAREDE, NÃO
METÁLICOS; PAINÉIS DE PAVIMENTOS EM
MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAINÉIS DE
PLÁSTICO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO; PAINÉIS
DE POLIESTIRENO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO;
PAINÉIS DE PROTEÇÃO CONTRA SALPÍCOS
[PAINÉIS DE PAREDE]; PAINÉIS DE REVESTIMENTO
(NÃO METÁLICOS) PARA PAREDES; PAINÉIS DE
REVESTIMENTO (NÃO-METÁLICOS); PAINÉIS
DEREVESTIMENTO EM MATERIAIS NÃO
METÁLICOS; PAINÉIS DE TETO DE MATERIAL NÃO
METÁLICO; PAINÉIS EM CAMADAS MÚLTIPLAS DE
MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA UTILIZAÇÃO NA
CONSTRUÇÃO; PAINÉIS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS
DESTINADOS À CONSTRUÇÃO; PAINÉIS
LAMINADOS (NÃO METÁLICOS) PARA USO NA
CONSTRUÇÃO; PAINÉIS NÃO METÁLICOS PARA
PAREDES; PAINÉIS NÃO METÁLICOS PARA
PAVIMENTOS; PAINÉIS NÃO METÁLICOS PARA
TETOS; PAINÉIS NÃO METÁLICOS À PROVA DE
FOGO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO; PAINÉIS NÃO
METÁLICOS RETARDADORES DE FOGO
DESTINADOS À CONSTRUÇÃO; PAINÉIS PARA A
CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; PAINÉIS PARA
CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PAREDES
DIVISÓRIAS, NÃO METÁLICAS; PAREDES
DESLOCÁVEIS NÃO METÁLICAS; PAREDES

INTERIORES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAREDES LATERAIS NÃO METÁLICAS; PAREDES MÓVEIS DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS EM MADEIRA (NÃO-METÁLICOS); PAVIMENTOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS FLUTUANTES; PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA A CONSTRUÇÃO; PERFIS DE COBERTURAS, NÃO METÁLICOS; PERFIS NÃO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PLACAS DE REVESTIMENTO NÃO METÁLICAS; PLACAS DE REVESTIMENTO RESISTENTES À ÁGUA (NÃO METÁLICAS); PLACAS DE REVESTIMENTO, NÃO METÁLICAS; PLACAS DE SOALHO FLUTUANTE, NÃO METÁLICAS; PLACAS EM MATERIAIS PLÁSTICOS PARA A CONSTRUÇÃO; PLACAS LAMINADAS NÃO METÁLICAS PARA PAREDES; PLACAS NÃO METÁLICAS PARA PAVIMENTAÇÃO; PLACAS PARA PAVIMENTOS FLUTUANTES, NÃO METÁLICAS; PRODUTOS DE PAVIMENTAÇÃO (NÃO METÁLICOS); REBOCOS [MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; REMATES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; REVESTIMENTO [GUARNIÇÕES] DE PAREDES, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTO DE PAREDES [CONSTRUÇÃO] NÃO METÁLICOS; REVESTIMENTO DE PAREDES, NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTO, NÃO METÁLICO, PARA CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS [MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS [NÃO-METÁLICOS] PARA TETOS; REVESTIMENTOS COM TEXTURA PARA PAREDES; REVESTIMENTOS COM TEXTURAS PARA TETOS; REVESTIMENTOS EM CAMADA, NÃO METÁLICOS, PARA A CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS NÃO-METÁLICOS COM TEXTURA PARA PAREDES; RIPAS NÃO METÁLICAS; RIPAS PARA CONSTRUÇÃO (NÃO METÁLICAS); RIPAS PARA REVESTIMENTO; RODAPÉS NÃO METÁLICOS; SANCAS NÃO METÁLICAS; SISTEMAS DE DIVISÓRIAS DE INTERIORES, EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; SISTEMAS DE PAINÉIS DE EXPOSIÇÃO NÃO METÁLICOS; SISTEMAS DE TETOS FALSOS NÃO METÁLICOS COMPOSTOS DE PAINÉIS; SOALHOS NÃO METÁLICOS; SOALHOS, NÃO METÁLICOS; TECTOS FALSOS [NÃO METÁLICOS]; TETOS FALSOS NÃO METÁLICOS; TETOS NÃO METÁLICOS; TRAVES (SUPORTES) EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; TRAVES [VIGAS] NÃO METÁLICAS; TRAVES NÃO METÁLICAS; TÊXTEIS NÃO TECIDOS EM FIBRAS SINTÉTICAS DESTINADOS AO SETOR DA CONSTRUÇÃO; VIGAS [TRAVES], NÃO METÁLICAS; VIGAS DE CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICAS; VIGAS; VIGAS DE SUPORTE ESTRUTURAIS [NÃO METÁLICAS] PARA A CONSTRUÇÃO DE SOALHOS; VIGAS NÃO METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; VIGAS, NÃO METÁLICAS.

(591)
(540)

SV

SHAPING YOUR VISION

(531) 27.5.17 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.19 ; 27.99.22

(210) **708482** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT AUGIMPERIO - UNIPESSOAL LDA

(511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; JÓIAS; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA.

(591)

(540)

GEMTLEMAN

(210) **708485** MNA

(220) 2023.07.11

(300)

(730) PT SEMPERFIT - EQUIPAMENTO DE CROSSFIT E TREINO FUNCIONAL, LDA

(511) 28 APARELHOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE TREINO MUSCULAR; APARELHOS PARA TONIFICAÇÃO MUSCULAR [EXERCÍCIO]; APARELHOS PARA O TREINO DO CORPO; APARELHOS DE INTERIOR PARA FITNESS; ARTIGOS DE DESPORTO; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; HALTERES.

(591)

(540)

SEMPERFIT

(210) **708486** MNA

(220) 2023.07.11

(300)

(730) PT GABRIEL DANTAS MARQUES MARTINS

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS.

(591)

(540)



(531) 1.3.7 ; 1.3.8 ; 2.1.21 ; 26.4.22 ; 26.4.98

(210) **708487** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT FLORES D'A TERRA, UNIPESSOAL, LDA.

(511) 31 FLORES; FLORES CORTADAS; FLORES SECAS; FLORES NATURAIS; FLORES VIVAS; FLORES FRESCAS; FLORES CONSERVADAS; SEMENTES DE FLORES; PLANTAS DE FLORES; BOLBOS DE FLORES.

(591)
(540)

FLORES D'A TERRA

(210) **708489** MNA
(220) 2023.07.11
(300)

(730) **PT BRASÃO ROSA, LDA**

(511) 39 EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM.

(591)
(540)

SINTRA STORAGE

(210) **708490** MNA
(220) 2023.07.11
(300)

(730) **PT ANA CRISTINA MOREIRA GONÇALVES**

(511) 44 SALÕES DE BELEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; DEPILAÇÃO A CERA; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CUIDADOS CAPILARES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS PÉS; TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS

TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS
RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE
GORDURA.

(591)
(540)



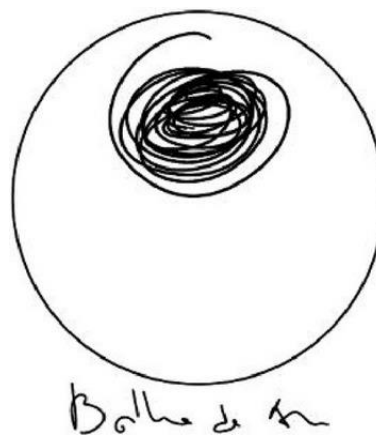
(531) 26.13.99 ; 27.5.13 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.7

(210) **708491** MNA
(220) 2023.07.11
(300)

(730) **PT ANDREIA ALEXANDRA AZEVEDO ASSEMBLEIA**

(511) 09 DESENHOS ANIMADOS.
14 JOALHARIA.
16 DESENHOS; AGUARELAS [PINTURAS]; ARTE IMPRESSA; DESENHOS GRÁFICOS.
42 DESIGN DE INTERIORES.

(591)
(540)



(531) 26.1.4 ; 26.13.99 ; 27.5.13

(210) **708492** MNA
(220) 2023.07.11
(300)

(730) **PT WINE CRUSH CONSULTING, UNIPessoal LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER

BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591) ROSA; BRANCO

(540)



(531) 29.1.6 ; 29.1.11 ; 29.1.99

(210) **708496**
(220) 2023.07.11
(300)

MNA

(730) ES **TENDAM RETAIL, S.A.**
(511) 36 ÁGUA DE COLÔNIA; PERFUMES.
(591)
(540)

SPRINGFIELD PURE ATTITUDE

(210) **708498**
(220) 2023.07.11
(300)

MNA

(730) PT **ANH - INNOVATION, UNIPESOAAL LDA**
(511) 42 PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SOFTWARE
COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS COMO UM
SERVIÇO [PAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE E
SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE
PLATAFORMAS PARA COMPUTADORES; PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS
PARA TERCEIROS; PESQUISAS CIENTÍFICAS COM
FINS MÉDICOS, DE NUTRIÇÃO OU VETERINÁRIOS..
44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE SAÚDE
ANIMAL; SERVIÇOS DE AGRICULTURA,
HORTICULTURA E SILVICULTURA..

(591)

(540)

GUT SAVVY
by BIOFRACTAL

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **708499**
(220) 2023.07.11
(300)

MNA

(730) ES **TENDAM RETAIL, S.A.**
(511) 03 ÁGUA DE COLÔNIA; PERFUMES.
(591)
(540)

SPRINGFIELD GLOW ATTITUDE

(210) **708501**
(220) 2023.07.11
(300)

MNA

(730) ES **TENDAM RETAIL, S.A.**
(511) 03 ÁGUA DE COLÔNIA; PERFUMES.
(591)
(540)

SPRINGFIELD FREE ATTITUDE

(210) **708503**
(220) 2023.07.11
(300)

MNA

(730) PT **HILODI - HISTORIC LODGES
&DISCOVERIES, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
41 ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO PARA
TURISTAS; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM
FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS
COM FINS EDUCATIVOS; ENTRETENIMENTO
RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
PROVAS DE VINHOS COM FINS DE
ENTRETENIMENTO.

(591) MAGENTA

(540)



(531) 26.1.6 ; 27.5.25

(210) **708504**
(220) 2023.07.11
(300)

MNA

(730) DK **INPAY A/S**
(511) 09 SOFTWARE, NOMEADAMENTE SOFTWARE PARA
SISTEMAS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO PARA O

COMÉRCIO NA INTERNET; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DA RECEÇÃO E ENVIO DE PAGAMENTOS ELECTRÓNICOS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL QUE VERIFICA A CAPACIDADE DE PAGAMENTO E OS VÍCIOS DO JOGO EM RELAÇÃO ÀS TRANSACÇÕES DE PAGAMENTO.

- 35 SERVIÇOS DE FATURAÇÃO.
- 36 PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELECTRÓNICOS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PAGAMENTOS ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; TRATAMENTO DE PAGAMENTOS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTOS; COBRANÇA DE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS; COMPENSAÇÃO DE TRANSACÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; SERVIÇOS FINANCEIROS, NOMEADAMENTE SERVIÇOS QUE PERMITEM A TRANSFERÊNCIA DE CAPITAIS E A COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS POR TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS, NOMEADAMENTE A INTERNET E A REDE MÓVEL; SERVIÇOS DE PAGAMENTO, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO, PROCESSAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO, E EMISSÃO DE GARANTIAS DE PAGAMENTO; TRANSFERÊNCIAS MONETÁRIAS ELECTRÓNICAS; SERVIÇOS FINANCEIROS QUE COMPENSAM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE UMA PESSOA OU EMPRESA; SERVIÇOS FINANCEIROS QUE COMPENSAM OS VÍCIOS DO JOGO.
- 38 TRANSMISSÃO DE SINAIS PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, NOMEADAMENTE A INTERNET E AS REDES MÓVEIS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE FACILITAM OS SERVIÇOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE COMPUTADORES E DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS, NOMEADAMENTE PERMITINDO O ACESSO A BASES DE DADOS ELECTRÓNICAS CONTENDO INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTAS E TRANSACÇÕES EM CONTAS.
- 42 FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELECTRÓNICOS.

(591)
(540)

TRUEPAY

(210) **708506**

MNA

(220) 2023.07.11

(300)

(730) **IT LEASYS S.P.A.**

- (511) 35 OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA EMPRESARIAL; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM TERRA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE VEÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM TERRA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ACESSÓRIOS

PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE: VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE: PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MARKETING EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE PRODUTOS: VEÍCULOS USADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE PRODUTOS: COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; PUBLICIDADE; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ANÁLISE DE PREÇOS DE CUSTO; GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS, PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELATIVOS A ASSUNTOS COMERCIAIS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; RECOLHA DE INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; LOJAS DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR, OU SEJA, INFORMAÇÃO COMERCIAL E ASSESSORIA PARA OS CONSUMIDORES; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA VENDA A RETALHO; REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; GESTÃO INFORMATIZADA DE FICHEIROS; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BANCOS DE DADOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AVALIAÇÕES EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS; SONDAGEM DE OPINIÃO; PROSPEÇÃO DE MERCADO; TODOS OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS RELACIONADOS COM OS SEGUINTE DOMÍNIOS: ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E VENDA A RETALHO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

- 36 SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTAS BANCÁRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM OPERAÇÕES BANCÁRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO INFORMATIZADA RELATIVOS A ASSUNTOS

BANCÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS MONETÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS; CONCESSÃO DE CRÉDITO AO CONSUMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGÊNCIAS DE CRÉDITO; AVALIAÇÃO DE DADOS DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE COBRANÇA DE DÍVIDAS; SERVIÇOS DE CRÉDITO RENOVÁVEIS; PESQUISAS E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE CRÉDITO; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA VENDAS A CRÉDITO; PAGAMENTOS POR CONTA [PRESTAÇÕES]; SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS SEGUINTE DOMÍNIOS: GESTÃO FINANCEIRA E AQUISIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS; ACONSELHAMENTO FIDUCIÁRIO; AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS MONETÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS; EMPRÉSTIMOS [FINANÇAS]; GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS POR PAPEL COMERCIAL; CORRETAGEM DE CRÉDITOS; CONCERTAÇÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE OFERTAS DE CRÉDITO PERSONALIZADAS; FORNECIMENTO DE FINANCIAMENTO PARA VENDA A PRESTAÇÕES; ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO; FORNECIMENTO DE CRÉDITO FINANCEIRO PARA ARRENDAMENTO COM OPÇÃO DE COMPRA; DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA PARA COMPRAS A PRESTAÇÕES; SERVIÇOS DE CRÉDITO PRESTADOS ONLINE OU OFFLINE A PARTIR DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, BASES DE DADOS INFORMÁTICAS OU REDES INFORMÁTICAS OU TELEMÁTICAS, INCLUINDO A INTERNET; SERVIÇOS DE CARTÕES BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE CARTÕES DE PAGAMENTO; EMISSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CARTÕES DE DÉBITO; DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CARTÃO DE DÉBITO; EMISSÃO DE CARTÕES DE DÉBITO; SERVIÇOS CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO; EMISSÃO DE CARTÕES BANCÁRIOS, DE CARTÕES DE PAGAMENTO, DE CARTÕES DE CRÉDITO E DE CARTÕES DE DÉBITO; SERVIÇOS DE PAGAMENTO, DE CRÉDITO OU DE DÉBITO ASSOCIADOS A SERVIÇOS DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS ATUARIAIS; SERVIÇOS ATUARIAIS DE SEGUROS; SERVIÇOS ATUARIAIS DE RESSEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL; FOMENTO COMERCIAL; MERCADO DE DIVISAS E SERVIÇOS DE CÂMBIO; SERVIÇOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE BANCOS; SERVIÇOS BANCÁRIOS MÓVEIS; TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS; TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS DE FUNDOS; SERVIÇOS BANCÁRIOS RELACIONADOS COM A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS; GESTÃO FINANCEIRA; ANÁLISE FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA, EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE DOMÍNIOS: SERVIÇOS BANCÁRIOS; PESQUISAS E SONDAGENS SOBRE MERCADOS FINANCEIROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS COMERCIAIS ONLINE; OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES NOS MERCADOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS; SERVIÇOS DE PAGAMENTO SEGURO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM POUPANÇAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A POUPANÇA; SERVIÇOS BANCÁRIOS ONLINE, TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E MONETÁRIAS EM

REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E REDES DE COMUNICAÇÕES TELEMÁTICAS; INFORMAÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS E MONETÁRIAS, ACESSÍVEIS, NOMEADAMENTE, ATRAVÉS DE TELEFONES, TRANSMISSÃO DE DADOS, REDES INFORMÁTICAS, VIA INTERNET, INTRANET OU EXTRANET; PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE SEGUROS DE SEGURANÇA SOCIAL, PENSÕES; SERVIÇOS DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA; FUNDOS MÚTUOS E GESTÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTOS DE FUNDOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE DOMÍNIOS: ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA [SERVIÇOS DE SEGUROS, BANCÁRIOS, IMOBILIÁRIOS]; AVALIAÇÃO FISCAL; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM E DE LETRAS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SEGUROS DE VIAGEM; EMPRÉSTIMO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS DE GARANTIA; INTERMEDIAÇÃO; LIQUIDAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE DOMÍNIOS: INTERMEDIAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO; AJUSTAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS CONTRA DANOS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; AJUSTAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACERTOS DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA.

39 ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS MOTORIZADOS E ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES E ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; RESERVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER; SERVIÇOS DE PARTILHA DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; RASTREAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS OU DE MERCADORIAS ATRAVÉS DE COMPUTADOR OU GPS; AGÊNCIAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES; CORRETAGEM RELACIONADA COM MERCADORIAS E AGÊNCIAS DE VIAGENS; TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS POR TERRA, AR E ÁGUA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VIAJANTES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE SALVAMENTO EM ESTRADAS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE MANUSEAMENTO DE REBOCADORES; REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS; ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO E

RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; MARCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E MARCAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO E RESERVAS DE EXCURSÕES; ARRENDAMENTO DE GARAGENS E DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO, PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; TRANSPORTE DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS, ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSPORTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE E O ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ATRAVÉS DE APARELHOS, DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS E APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO ONLINE; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES MÓVEIS, DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES E APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO ONLINE.

(591)
(540)

LEASYS MOBILITY

(210) **708507** **MNA**
(220) 2023.07.11
(300)
(730) **PT INTERCEREAIS DO OESTE, LDA.**
(511) 31 BEBIDAS PARA ANIMAIS, BEBIDAS ENERGÉTICAS PARA ANIMAIS, BEBIDAS PARA HIDRATAR ANIMAIS, BEBIDAS COM SUPORTE ENERGÉTICO COM ELECTRÓLITOS PARA POMBOS.

(591)
(540)

REHINERGY

(210) **708508** **MNA**
(220) 2023.07.12
(300)
(730) **PT DUNAS EXPERIENTES, LDA.**
(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; CINTOS [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FATOS DE TREINO; SAPATOS DE TREINO; VESTUÁRIO DE DESPORTO COM SENSORES DIGITAIS; BONÉS; CALÇÕES..
41 ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE PADEL; FORNECIMENTO DE CAMPOS DE PADEL; FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA CAMPOS DE PADEL; CURSOS DE PADEL; FORMAÇÃO DESPORTIVA; ALUGUER DE RAQUETES DE PADEL..

(591)
(540)

DUO PADEL
ACADEMY

(531) 26.1.6 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **708509** **MNA**
(220) 2023.07.12
(300)
(730) **PT BRIGHT BLUE, LDA.**
(511) 01 AGENTES PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; BACTÉRIAS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; COMPOSTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; CLORO PARA PISCINAS; COMPOSTO OXIDANTE NÃO HALOGENICO PARA PISCINAS; GRÂNULOS DE VIDRO PARA USO EM FILTROS DE PISCINA; KITS DE ANÁLISE QUÍMICA PARA TESTAR A ÁGUA DE PISCINAS; MINERAIS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINAS E SPAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA TESTAR A ÁGUA DE PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À PURIFICAÇÃO DE ÁGUAS DE PISCINA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA EM PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA DE PISCINAS E SPAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA USO EM PISCINAS DE HIDROMASSAGEM; TIRAS IMPREGNADAS COM REAGENTES PARA TESTES DE ÁGUA DA PISCINA.

07 BOMBAS DE ÁGUA ELÉTRICAS PARA PISCINAS; BOMBAS DE ÁGUA PARA PISCINAS; BOMBAS ELÉTRICAS PARA PISCINAS; MÁQUINAS PARA LIMPEZA DE PISCINAS; MÁQUINAS ROBÓTICAS PARA LIMPEZA DE PISCINAS; MÁQUINAS VARREDORAS PARA PISCINAS; MÁQUINAS VARREDORAS PARA UTILIZAÇÃO EM PISCINAS; VARREDORAS AUTOMÁTICAS PARA PISCINAS.
11 APARELHOS DE IONIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA; APARELHOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA; APARELHOS DE TRATAMENTO PARA PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; FILTROS DE MEMBRANA DE OSMOSE INVERSA PARA TRATAMENTO DA ÁGUA; APARELHOS DE CLORAÇÃO PARA PISCINAS; CALDEIRAS A GÁS PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO PARA PISCINAS; FILTROS PARA PISCINAS; FILTROS PARA USO EM PISCINAS; INSTALAÇÕES FIXAS DE ILUMINAÇÃO SUBAQUÁTICA PARA PISCINAS; INSTALAÇÕES PARA O AQUECIMENTO DE PISCINAS; PISCINAS DE SPA; SPAS [PISCINAS AQUECIDAS].

(591)
(540)

 **Bright Blue**

(531) 26.13.25 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.99.2

(210) **708510**
 (220) 2023.07.12
 (300)
 (730) **US ADP, INC. (DELAWARE CORPORATION)**
 (511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO INFORMÁTICA

MNA

DESCARREGÁVEL PARA SERVIÇOS RELACIONADOS COM EMPREGADOS E PESSOAL, NOMEADAMENTE, GESTÃO DE CUSTOS LABORAIS, PLANEAMENTO ORÇAMENTAL E ANÁLISE DE CENÁRIOS DE PREVISÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO INFORMÁTICA DESCARREGÁVEL QUE PERMITE AOS UTILIZADORES MONITORIZAR AS TENDÊNCIAS MENSIS RELACIONADAS COM OS CUSTOS DE PESSOAL, COMPARAR OS CUSTOS REAIS DE PESSOAL COM O ORÇAMENTO PLANEADO, SIMULAR CENÁRIOS EMPRESARIAIS PARA ANÁLISE A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO E GERAR RELATÓRIOS RELACIONADOS COM O QUE FOI REFERIDO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO INFORMÁTICA DESCARREGÁVEL PARA ANÁLISE DE DADOS SOBRE OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, GESTÃO DE DADOS SOBRE OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS E VISUALIZAÇÃO DE DADOS SOBRE OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

35 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE SALÁRIOS PARA FINS COMERCIAIS; ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS COMERCIAIS E DE ESTUDOS DE MERCADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO CONTROLO, GESTÃO E PREVISÃO DE ORÇAMENTOS DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DOS RECURSOS HUMANOS E DA GESTÃO DO CAPITAL HUMANO.

42 FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE INFORMÁTICO ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS RELACIONADOS COM EMPREGADOS E PESSOAL, NOMEADAMENTE, GESTÃO DE CUSTOS LABORAIS, PLANEAMENTO ORÇAMENTAL E ANÁLISE DE CENÁRIOS DE PREVISÃO; FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL QUE PERMITE AOS UTILIZADORES MONITORIZAR AS TENDÊNCIAS MENSIS RELACIONADAS COM OS CUSTOS DE PESSOAL, COMPARAR OS CUSTOS REAIS DE PESSOAL COM O ORÇAMENTO PLANEADO, SIMULAR CENÁRIOS EMPRESARIAIS PARA ANÁLISE A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO E GERAR RELATÓRIOS RELACIONADOS COM O REFERIDO; FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA ANÁLISE DE DADOS RELATIVOS AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, GESTÃO DE DADOS RELATIVOS AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS E VISUALIZAÇÃO DE DADOS RELATIVOS AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO PARA UTILIZAÇÃO NOS DOMÍNIOS ATRÁS REFERIDOS; PERSONALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA UTILIZAÇÃO NOS DOMÍNIOS ATRÁS REFERIDOS.

(591)
 (540)

INFOBUDGET

(210) **708511**
 (220) 2023.07.12
 (300)
 (730) **PT ZEYTON NUTRACEUTICALS, LDA**

MNA

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA INDÚSTRIA E CIÊNCIA; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO NA INDÚSTRIA E CIÊNCIA.

(591)
 (540)

ZEYTON

(210) **708515**
 (220) 2023.07.10
 (300)
 (730) **PT FREGUESIA DE OIÃ**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS.
 (591) preto; verde; azul; laranja
 (540)

MNA



(531) 5.3.13 ; 5.5.20 ; 27.3.11 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 29.1.3 ; 29.1.4 ; 29.1.8 ; 29.1.98

(210) **708516**
 (220) 2023.07.10
 (300)
 (730) **PT ÁREA 3 51LDA.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES.

MNA

39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES,

ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TARIFAS DE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; RESERVAS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA

TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

PORTUGAL FOOTPRINTS

(210) **708522** **MNA**

(220) 2023.07.10

(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL BARBOSA RUA**

(511) 35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

42 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES.

(591)

(540)

MARKETWAY

(210) **708524** **MNA**

(220) 2023.07.11

(300)

(730) **PT MARIA LUISA VENDA UNIPessoal LDA**

(511) 03 PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA USO COSMÉTICO; ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; BERGAMOTA (ESSÊNCIA DE -); BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS CONTENDO PANTENOL; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÔNICO; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS PARA

- SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COTONETES ALGODOADOS PARA USO COSMÉTICO; COTONETES PARA USO COSMÉTICO; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUILHAGEM; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES DE TOILETTE; ESTOJOS DE COSMÉTICA; GÉIS DE MASSAGEM, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES PARA USO COSMÉTICO; LOÇÕES PERFUMADAS [PRODUTOS DE TOILETTE]; ÓLEO DE COCO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE TOILETTE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; PEDRA-POMES PARA USO NO CORPO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESCOVAS COSMÉTICAS; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÉS; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE PEDICURE; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; PRODUTOS PARA EMAGRECER [COSMÉTICOS], SEM SER PARA USO MÉDICO; TOALHAS DE MÃOS DE PAPEL IMPREGNADAS COM COSMÉTICOS; TOALHETES HÚMIDOS IMPREGNADOS COM UMA LOÇÃO COSMÉTICA; TOALHETES IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; TOALHETES IMPREGNADOS PARA USO COSMÉTICO; UNGUENTOS PARA USO COSMÉTICO; VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO COSMÉTICO; DETERGENTES.
- 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS PESTICIDAS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS; ARTIGOS ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL; DESINFETANTES E ANTISSEPTICOS; CAIXAS EQUIPADAS DE PRIMEIROS SOCORROS; CHAMPÔS SECOS MEDICINAIS; COLÍRIO; ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS; LUBRIFICANTES À BASE DE ÁGUA PARA USO PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA DESINFECÇÃO DAS UNHAS; AMBIENTADORES EM AEROSSOL; APARELHOS PARA DESODORIZAR O AR; DESODORIZANTES AROMÁTICOS PARA CASAS DE BANHO; DESODORIZANTES DE CASAS DE BANHO; DESODORIZANTES DE TECIDOS; DESODORIZANTES DO AMBIENTE; DESODORIZANTES MULTIUSOS PARA USO DOMÉSTICO, COMERCIAL OU INDUSTRIAL; DESODORIZANTES PARA AUTOMÓVEIS; DESODORIZANTES PARA SAPATOS; DESODORIZANTES PARA VESTUÁRIO; MATERIAIS PARA ABSORÇÃO DE ODORES; PREPARAÇÕES DESODORIZANTES PARA O AMBIENTE; PREPARAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO DO AR; PREPARAÇÕES PARA REFRESCAR O AR; PRODUTO PARA ELIMINAR ODORES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SPRAYS DESODORIZANTES; PRODUTOS PARA DESODORIZAR O AR; PRODUTOS PARA NEUTRALIZAÇÃO DE CHEIROS; FRALDAS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; FRALDAS DE PAPEL [DESCARTÁVEIS] PARA CRIANÇAS; FRALDAS DESCARTÁVEIS EM PAPEL PARA INCONTINENTES; FRALDAS EM PAPEL DESCARTÁVEIS PARA INCONTINENTES; FRALDAS-CUECA DE PAPEL DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS DE PAPEL DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL.
- 08 AGULHAS PARA FURAR AS ORELHAS; FERRAMENTAS MANUAIS PARA USO EM TRATAMENTOS DE BELEZA.
- 09 BALANÇAS; BALANÇAS PARA BEBÉS; BALANÇAS DE BEBÉ; BALANÇAS DE PRECISÃO; ÓCULOS DE SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL.
- 10 ANÉIS DE DENTIÇÃO COM CHOCALHOS DE BEBÉ INCORPORADOS; ANÉIS ESTIMULADORES DA DENTIÇÃO; ARGOLAS PARA FACILITAR A DENTIÇÃO; BIBERONS [BIBERÕES]; BIBERÕES DE BEBÉS; BIBERÕES PARA ALIMENTAR BEBÉS; BIBERÕES PARA BEBÉS; BOMBAS EXTRATORAS DE LEITE MATERNO PARA MÃES EM FASE DE ALEITAMENTO; BOMBAS PARA TIRAR LEITE; BOMBAS TIRA-LEITE; CAPAS PARA BIBERÕES DE BEBÉ; CHUPETAS; CHUPETAS PARA CRIANÇAS; CHUPETAS PARA BEBÉS; CORRENTES PARA CHUPETAS; MOLAS PARA CHUPETAS; CHUPETAS PARA ALIVIA NA DENTIÇÃO; ASPIRADORES NASAIS; CINTAS ORTOPÉDICAS; PROTETORES PARA MAMILOS PARA AMAMENTAÇÃO; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS PARA AMAMENTAÇÃO DE BEBÉS; OXÍMETROS DE PULSO.
- 11 VAPORIZADORES FACIAIS [SAUNAS]; AQUECEDORES; AQUECEDORES PARA BIBERÕES; ESTERILIZADORES; ESTERILIZADORES DE LEITE; ESTERILIZADORES A VAPOR; ESTERILIZADORES PARA INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; ESTERILIZADORES PARA ESCOVAS DE DENTES.
- 12 CARRINHOS DE BEBÉ; COBERTAS PARA CARRINHOS DE BEBÉ; CARRINHOS DE BEBÉ DESDOBRÁVEIS; CARRINHOS DE BEBÉ PARA USO COM BERÇOS.
- 16 SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS.
- 18 ALCOFAS PARA TRANSPORTAR AS CRIANÇAS; ALCOFAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; ARMAÇÕES DE USAR ÀS COSTAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; ARMAÇÕES PARA SACOS [PARTES ESTRUTURAIS DE SACOS]; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; PORTA-BEBÉS; MOCHILAS PORTA-BEBÉS; BOLSAS PORTA-BEBÉS; PORTA-BEBÉS DE FIXAÇÃO NO CORPO.
- 20 CADEIRA DE BANHO PORTÁTIL PARA BEBÉS; BERÇOS; ALCOFAS [BERÇOS]; BERÇOS PORTÁTEIS; BERÇOS DE BALOIÇO; BERÇOS ELÉTRICOS PARA BEBÉS; PROTEÇÕES [AMPAROS] PARA BERÇOS, NÃO SENDO ROUPA DE CAMA; ARTIGOS PARA BERÇOS (SEM SER ROUPA DE CAMA); CAIXAS PARA BRINQUEDOS; CAIXAS PARA BRINQUEDOS [MOBILIÁRIO]; ARCAS DE MADEIRA PARA GUARDAR BRINQUEDOS.
- 21 BANHEIRAS PORTÁTEIS PARA BEBÉS; BANHEIRAS PARA BEBÉS; BANHEIRAS PARA BEBÉS, PORTÁTEIS; ESCOVAS DE DENTES; ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS; ESCOVAS DE DENTES MANUAIS; ESTOJOS PARA ESCOVAS DOS DENTES; RECIPIENTES PARA ESCOVAS DE DENTES; CABEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS; ESCOVAS DE DENTES DE DEDO PARA BEBÉS;

ESCOVAS INTERDENTÁRIAS PARA LIMPAR OS DENTES.

24 ROUPA DE BANHO; COBERTURAS PARA BERÇOS DE CRIANÇA; PROTEÇÕES ALMOFADADAS PARA BERÇOS [ROUPA DE CAMA].

25 SOUTIENS; BABETES DE PANO; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÊS; BABETES PARA BEBÊS [NÃO EM PAPEL]; BABETES PARA BEBÊS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL.

28 BRINQUEDOS; GUIZOS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS SALTITÕES; TRICICLOS [BRINQUEDOS]; APITOS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS INFANTIS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; ACESSÓRIOS DE MOBILIÁRIO PARA BONECAS; ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO PARA BONECAS; ACESSÓRIOS PARA BONECAS; ANIMAIS DE BRINCAR; ANIMAIS DE BRINCAR COM RECHEIO DE AREIA OU FEIJOES [BEAN BAG]; ANIMAIS DE BRINCAR DE PELUCHE; ANIMAIS DE BRINCAR MOTORIZADOS; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE BRINCAR; APARELHOS DE BRINCAR DE INTERIOR PARA CRIANÇAS; APARELHOS DE CONTROLO DO TRÁFEGO PARA BRINCAR; APARELHOS DE EXERCÍCIO DE BRINCAR; APARELHOS DE JOGOS PARA USO EM CRECHES; APARELHOS DE PRESTIDIGITAÇÃO; APARELHOS DESPORTIVOS DE BRINCAR; APARELHOS PARA JOGOS; APARELHOS PARA JOGOS, SEM SER OS ADAPTADOS PARA USO COM UM MONITOR; ARMADURAS DE BRINQUEDO; ARMAS DE NINJA DE BRINCAR; ARTIGOS DE DIVERSÃO PARA PARTIDAS; ARTIGOS DE FANTASIA PARA FESTAS; MESAS DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES PARA CRIANÇAS [ARTIGOS DE BRINCAR]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA BONECAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA BRINQUEDOS; ARTIGOS PARA PARTIDAS [FARSAS]; ASSENTOS DE BALOIÇO PARA BEBÊS; AUTOMÓVEIS DE BRINCAR; AUTOMÓVEIS EM MINIATURA [BRINQUEDOS OU ARTIGOS PARA BRINCAR]; ÁRVORES DE NATAL DE BRINCAR; BALDES E PÁS DE BRINCAR; BALIZAS DE DIMENSÃO REDUZIDA; BALOIÇOS (BRINQUEDOS); BALOIÇOS [ARTIGOS DE BRINCAR]; BALOIÇOS DE BEBÊS; BALÕES DE BRINQUEDO; BALOIÇOS PARA CRIANÇAS; BARCOS DE BRINQUEDO; BASTÕES INSUFLÁVEIS PARA ANIMAÇÃO; BATE-PALMAS [BRINQUEDOS SONOROS]; BERÇOS PARA BONECAS; BIBERÕES PARA BONECAS; BIBERÕES DE BONECAS; BICICLETAS DE BRINCAR; BICICLETAS DE EQUILÍBRIO [BRINQUEDOS]; BIJUTARIA PARA BONECAS; BINÓCULOS DE BRINCAR; BISNAGAS [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO EM MADEIRA [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE BRINCAR PARA APRENDER BRAILLE; BLOCOS DE ENCAIXE [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO MAGNÉTICOS DE BRINCAR; BOLAS DE JOGO; BOLAS DE PARQUES INFANTIS; BOLAS DE PRAIA; BOLAS DE PRAIA INSUFLÁVEIS; BOLAS DE SABÃO [BRINQUEDOS]; BOLAS DE SOCAR PARA CRIANÇAS; BOLAS PARA BRINCAR; BOLAS PARA JOGOS; BOLAS PARA MALABARISMO; BONECAS; BONECAS PARA BRINCAR; CASAS DE BONECAS; BONECAS DE TRAPOS; CHAPELARIA PARA BONECAS; BONECAS DE PELUCHE; BONECAS DE NATAL; SAPATOS PARA BONECAS; ROUPA PARA BONECAS; VESTUÁRIO DE BONECAS; CARRINHOS DE BONECAS; BONECAS FALANTES; BONECAS DE ESTILO EUROPEU; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BONECAS; BONECAS COM ENCHIMENTO DE SACOS DE FEIJÃO; MATORIOSKAS [BONECAS RUSSAS DE MADEIRA DE ENCAIXE EM SÉRIE]; BRINQUEDOS COM APITO; BRINQUEDOS PARA BERÇOS; BRINQUEDOS INTERATIVOS PARA BERÇOS DE BEBÊS; MÓBILES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS AQUÁTICOS; TROTINETAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS FALANTES;

BRINQUEDOS ELETRÓNICOS; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS; PIÕES [BRINQUEDOS]; PELUCHES [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS MUSICAIS; BRINQUEDOS FLEXÍVEIS; BRINQUEDOS INTELIGENTES; BRINQUEDOS EMPILHÁVEIS; BRINQUEDOS MODULARES; BRINQUEDOS DIDÁTICOS ELETRÓNICOS; BRINQUEDOS EM TECIDO; BRINQUEDOS PARA BANHEIRA; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BRINQUEDOS DE MADEIRA; BRINQUEDOS PARA BEBÊS; BRINQUEDOS PARA CÃES; BRINQUEDOS DE APERTAR; BRINQUEDOS DE BALOIÇO; BRINQUEDOS EM PLÁSTICO; BRINQUEDOS DE EMPURRAR; BRINQUEDOS DE CORDA; BRINQUEDOS EM MADEIRA; BRINQUEDOS DE BAMBU; CONJUNTOS DE BRINQUEDOS; TAPETES PUZZLE [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA DESENHAR; BRINQUEDOS ANTI-STRESS; BRINQUEDOS DE AÇÃO MECÂNICOS; BRINQUEDOS COMANDADOS À DISTÂNCIA; BRINQUEDOS RELACIONADOS COM MAGIA; BRINQUEDOS DE PUXAR [TRAÇÃO]; BRINQUEDOS PARA FAZER RUÍDO; BRINQUEDOS QUE EMITEM RUÍDOS; TRICICLOS PARA CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA O BANHO; BRINQUEDOS COM MEALHEIROS INCORPORADOS; XILOFONES, SENDO BRINQUEDOS MUSICAIS; BRINQUEDOS FEITOS DE PLÁSTICO; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES ELETRÓNICOS; CONJUNTOS DE COMBOIOS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS PARA PISCINA; PISTOLAS DE SPRAY [BRINQUEDOS]; PUZZLES (QUEBRA-CABEÇAS) [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS PARA PREGAR PARTIDAS; BRINQUEDOS PELUDOS (DE PELUCHE); BRINQUEDOS PARA FAZERDESENHOS; CAVALOS DE BALOIÇO [BRINQUEDOS]; TAPETES PARA JOGAR COM BRINQUEDOS INFANTIS INCORPORADOS [BRINQUEDOS]; MÓBILES DE BERÇO [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS PARA O BANHO; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS PARA CAIXAS DE AREIA; TRENÓS PARA A NEVE [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS COM ENCHIMENTO DE PELUCHE; BRINQUEDOS PARA BRINCAR NA AREIA; BRINQUEDOS FEITOS COM SAQUINHOS DE FEIJOES; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS PARA BEBÊS; BRINQUEDOS DE PLÁSTICO PARA O BANHO; PUFES SOB A FORMA DE BRINQUEDOS.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ADAPTAÇÃO DE AUXILIARES DE AUDIÇÃO; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DA AUDIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; ERVANÁRIA; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE.

(591)
(540)

BABY SHOPPING

(210) **708526** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT ASSOCIAÇÃO CRIANÇA SEGURA
(511) 35 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR.

(591)

(540)

MOVIMENTO VIAGEM SEGURA

(210) **708530** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT IROI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA
(511) 09 APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR.

(591)

(540)

SOLAR GLOBE

(210) **708531** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT JOAQUIM PAULO VIÇOSO GUERRA
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

DIGITAL OUTREACH

(210) **708534** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT QUINTA D.MATILDE - VINHOS, LDA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

DONA MATILDE VINHA DO PINTO VINHAS VELHAS

(210) **708535** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS, LDA

(511) 30 GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; FARINHA; FARINHA [FARINHA ALIMENTAR]; FARINHA COMESTÍVEL; FARINHA VEGETAL; FARINHAS ALIMENTARES; FARINHA PARA COZEDURA; FARINHA DE CEREAIS; MISTURAS DE FARINHA; MASSA DE FARINHA; FARINHA DE MILHO; FARINHA DE CENTEIO; FARINHA DE CEVADA; FARINHA DE TRIGO; FARINHA DE AVEIA; FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE ARROZ; FARINHA PARA BOLOS; CONFEITARIA DE FARINHA; FARINHA DE TRUFA; FARINHA DE AMÊNDOA; FARINHA DE LENTILHAS; FARINHA DE AVEIA DESCASCADA; FARINHA DE MILHO-MIÚDO; FARINHA DE TRIGO SARRACENO; FARINHA (CEVADINHA) DE AVEIA; FARINHAS DE FRUTOS OLEAGINOSOS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; PREPARAÇÕES DE FARINHA PARA ALIMENTOS; FARINHA DE AMIDO DE TRIGO; FARINHA DE AMIDO DE MILHO; FARINHA DE AMIDO DE ARROZ; FARINHA DE MILHO [USO ALIMENTAR]; FARINHA DE GRÃO-DE-BICO; FARINHA DE MISTURA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE BATATA PARA A ALIMENTAÇÃO; FARINHA DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; FARINHA DE TRIGO [PARA USO ALIMENTAR]; CONCENTRADO DE FARINHA PARA USO ALIMENTAR; BATATA (FARINHA DE -) PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE LEGUMINOSAS PARA USO ALIMENTAR; TAPIOCA (FARINHA DE -) PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TAPIOCA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TAPIOCA PARA A ALIMENTAÇÃO; MASSA DE PASTELEIRO [MISTURAS DE FARINHA]; FARINHA DE GRÃOS DE CEREAIS TORRADOS; FARINHAS PRONTAS PARA COZEDURA NO FORNO; FARINHA DE TRIGO SARRACENO PARA USO ALIMENTAR; FARINHA PARA BOLOS EM FORMA DE ARGOLA; MISTURAS DE FARINHA PARA COZEDURA NO FORNO; FARINHA DE SEMENTES OLEAGINOSAS PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE COCO PARA O CONSUMO HUMANO; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA.

(591)

(540)

LEOPASTRY

(210) **708536** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS, LDA

(511) 30 FARINHA; FARINHA [FARINHA ALIMENTAR]; FARINHA COMESTÍVEL; FARINHA VEGETAL; FARINHAS ALIMENTARES; FARINHA PARA COZEDURA; FARINHA DE CEREAIS; MISTURAS DE FARINHA; MASSA DE FARINHA; FARINHA DE MILHO; FARINHA DE BATATA; FARINHA ENRIQUECIDA [REFEIÇÃO]; FARINHA PARA PIZA; FARINHA DE CENTEIO; FARINHA DE CEVADA; FARINHA DE TRIGO; FARINHA DE AVEIA; FARINHA DE TAPIOCA; FARINHA DE ARROZ; FARINHA PARA BOLOS; CONFEITARIA DE FARINHA; FARINHA DE TRUFA; FARINHA DE AMÊNDOA; FARINHA DE LENTILHAS; FARINHA DE AVEIA DESCASCADA; FARINHA DE MILHO-MIÚDO; FARINHA DE TRIGO SARRACENO; FARINHA (CEVADINHA) DE AVEIA; FARINHAS DE FRUTOS OLEAGINOSOS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FARINHA DE AMIDO DE TRIGO; FARINHA DE AMIDO DE MILHO; FARINHA DE MILHO [USO ALIMENTAR]; FARINHA DE GRÃO-DE-BICO; FARINHA DE MISTURA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA ALIMENTAR À BASE DE INSETOS; FARINHA DE BATATA PARA A ALIMENTAÇÃO; FARINHA DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; FARINHA DE TRIGO [PARA USO ALIMENTAR]; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; RECHEIOS DE CHOCOLATE PARA PRODUTOS DE PADARIA; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS.

(591)
(540)

LEOBAKERY

(210) **708540** **MNA**
(220) 2023.07.11
(300)
(730) **PT BERNARDINO GOMES GESTÃO HOTELEIRA SA**

(511) 43 PIZZARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS.

(591)
(540)

**IL FORNAIO NERO PIZZERIA
ARTIGIANALE**

(210) **708554** **MNA**
(220) 2023.07.20
(300)
(730) **PT THALES LOPES MOREIRA DA SILVA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)
(540)



(531) 27.5.3 ; 27.5.17 ; 27.5.24

art.12º-5 do cpi.

(210) **708599** **MNA**
(220) 2023.07.11
(300)
(730) **PT HEY WORLD, LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO.
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS.

(591)
(540)

NOW AND NEVER

(210) **708600** **MNA**
(220) 2023.07.11
(300)
(730) **PT BRAIN SMASH CREATIVE, LDA.**
(511) 20 STANDS DE EXPOSIÇÃO; STANDS DE EXPOSIÇÃO TRANSPORTÁVEIS, NÃO METÁLICAS [SEM SER ESTRUTURAS].
37 CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO DOS RECINTOS DE FEIRAS E STANDS DE EXPOSIÇÃO.
39 LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE.
42 CONCEÇÃO DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; CONCEÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO.

(591)
(540)

**EXE INTEGRATED
PRODUCTION SOLUTIONS**

(210) **708601** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT PRO VALOREM MEDIAÇÃO
IMOBILIARIA, LDA
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)
IMOBILIARIA SEM COMISSÃO

(210) **708603** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT UNLIMITEDCARE - SERVIÇOS DE
SAÚDE E ASSISTÊNCIA, S.A.
(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS.
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
PESSOAS.
(591)
(540)
SAUDEPRIME.PT

(210) **708606** MNA
(220) 2023.07.12
(300)
(730) PT ANIT DARMECI
(511) 03 PRODUTOS DE TOILETTE.
(591)
(540)
YOURESSENSE

(210) **708650** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT REQUINTOMANIA SGPS, S.A.
(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
(591)
(540)
BEM VINDA

(210) **708653** MNA
(220) 2023.07.11
(300)
(730) PT FÁBRICA DE CAMISAS SAGRES, SA.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS.
(591)
(540)

QUINTA DOS PENSAIS

(210) **708753** MNA
(220) 2023.07.10
(300)
(730) PT ANTÓNIO CAMPOS DE PINHO
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591) Azul-marinho, branco e dourado velho.
(540)



(531) 26.3.4

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696719	2023.07.21	2023.07.21	SIMÃO MATEUS VALENTE E SILVA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 35 (todos os serviços)
698173	2023.07.21	2023.07.21	TOMORROW WEB, LDA.	PT	36	
700623	2023.07.24	2023.07.24	PHILIP EDWARD MOLLET	PT	29 33 39 43 44	
700624	2023.07.24	2023.07.24	PHILIP EDWARD MOLLET	PT	29 33 39 43 44	
700676	2023.07.21	2023.07.21	CORALINA GUIMARÃES OLIVEIRA RODRIGUES	PT	44	
703546	2023.07.25	2023.07.25	JESSIKA LAURA DE MEIRELES	PT	35	
703550	2023.07.25	2023.07.25	PEDRO VITORINO PINHO	PT	25	
703553	2023.07.25	2023.07.25	QUINTA DAS TÍLIAS - SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIP. LDA	PT	33	
703557	2023.07.25	2023.07.25	ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.	PT	35 40 42	
703558	2023.07.25	2023.07.25	ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.	PT	35 40 42	
703565	2023.07.25	2023.07.25	TERESA MARIA GOMES PEREIRA DA ROCHA	PT	30	
703567	2023.07.25	2023.07.25	SÓNIA PESSOA TERAPEUTA BY ENERGYCURA, UNIPessoal, LDA.	PT	41 44 45	
703570	2023.07.25	2023.07.25	NI ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO ÀS FAMÍLIAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PT	41 45	
703579	2023.07.25	2023.07.25	ALEXANDRE MIGUEL DA COSTA SILVA	PT	42	
703602	2023.07.25	2023.07.25	LUIS LEONARDO MACHADO LDA	PT	44	
703626	2023.07.25	2023.07.25	CAROLINA SAPIENZA BIANCHI	PT	09 16 41	
703629	2023.07.25	2023.07.25	SOLAR SOLUTIONS 360 SL	ES	09 35	
703631	2023.07.25	2023.07.25	RICARDO BRITO E SILVA DE SOUSA E MENEZES	PT	35	
703632	2023.07.25	2023.07.25	MARIA ELISABETE DIAS SOARES	PT	41	
703635	2023.07.25	2023.07.25	FILIPPE ALVES MARTINS	PT	36	
703642	2023.07.25	2023.07.25	TEP-DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	29 30	
703643	2023.07.25	2023.07.25	CARLOS ALBERTO PINA BASTOS	PT	10 20 24	
703644	2023.07.25	2023.07.25	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	35 41	
703665	2023.07.25	2023.07.25	DANIELA DOS ANJOS GARANGANA SALGUEIRO EVANGELISTA	PT	09	
703668	2023.07.25	2023.07.25	ANTONIO JOSE SOEIRO FRIAS UNIPessoal LDA	PT	21	
703670	2023.07.25	2023.07.25	VILA & LOPES LDA	PT	43	
703671	2023.07.25	2023.07.25	TRIÃES - STORAGE SOLUTIONS, UNIPessoal LDA	PT	11 20	
703672	2023.07.25	2023.07.25	JOSÉ CARLOS FERREIRA GUIMARÃES FERNANDES	PT	25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703673	2023.07.25	2023.07.25	FRANCISLAINE CARDOSO JORDÃO, UNIPessoal LDA	PT	36	
703675	2023.07.25	2023.07.25	IQOGNITUM - SOCIEDADE UNIPessoal LDA.	PT	10	
703693	2023.07.25	2023.07.25	TIAGO MANUEL MACHADO IGREJA	PT	42	
703694	2023.07.25	2023.07.25	DANIEL RODRIGUES AGUILERA	PT	30	
703702	2023.07.25	2023.07.25	URIACH LUSA, S.A.	PT	05	
703709	2023.07.25	2023.07.25	QUINTA NOVA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, S.A.	PT	43	
703720	2023.07.25	2023.07.25	ADANORA, UNIPessoal LDA	PT	35 39 41	
703752	2023.07.25	2023.07.25	EDER FERNANDES LUÍS	PT	16 42	
703753	2023.07.25	2023.07.25	SOCIEDADE FAMILIAR NOGUEIRA DE BRITO LDA.	PT	33	
703761	2023.07.25	2023.07.25	MILAGRAZUL MERCEARIA LDA	PT	33	
703767	2023.07.25	2023.07.25	PARÁBOLA CITADINA, ASSOCIAÇÃO	PT	09 28 41	
703774	2023.07.25	2023.07.25	PEDRO JOSÉ MENDES SIMÕES	PT	35 36 41	
703776	2023.07.25	2023.07.25	QUINTA DA JARDINETE AZORES WINERY, LDA	PT	33	
703779	2023.07.25	2023.07.25	TREASURE MELODY UNIPessoal LDA	PT	41	
703780	2023.07.25	2023.07.25	TREASURE MELODY UNIPessoal LDA	PT	41	
703783	2023.07.25	2023.07.25	OMAR MARZAGÃO	PT	33	
703786	2023.07.25	2023.07.25	OMAR MARZAGÃO	PT	33	
703787	2023.07.25	2023.07.25	LUÍS FILIPE SIMÕES RAMOS	PT	43	
703794	2023.07.25	2023.07.25	MARIA LUÍSA DA FONSECA VASCONCELOS DA MOTA	PT	41	
703887	2023.07.25	2023.07.25	THE DIALOGUELAB - UNIPessoal LDA	PT	35 41 42	
703889	2023.07.25	2023.07.25	ARMANDO JOSÉ ALVES GOUVEIA, LDA	PT	37	
703894	2023.07.25	2023.07.25	LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS, LDA	PT	29	
703903	2023.07.25	2023.07.25	ENOMAC LDA	PT	37	
703904	2023.07.25	2023.07.25	RAUL ALEXANDRE LOPES FERREIRA DE RIBA DE AVE	PT	33	
703905	2023.07.25	2023.07.25	FILIPENGINE - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	35 42	
703909	2023.07.25	2023.07.25	MARGARIDA DE ALMEIDA CAMPOS PIMENTA	PT	25	
703911	2023.07.25	2023.07.25	MARIA ISABEL DA ASSUNÇÃO ROCHA CARVALHO	PT	16 41	
703912	2023.07.25	2023.07.25	1000 OLHOS- IMAGEM E COMUNICAÇÃO, LDA	PT	35	
703913	2023.07.25	2023.07.25	MADALENA GODINHO DE ALMEIDA	PT	42 45	
703914	2023.07.25	2023.07.25	CARLOS MANUEL TEIXEIRA ALVES	PT	14	
703916	2023.07.25	2023.07.25	AVENUE NRE REAL ESTATE, S.A.	PT	36	
703920	2023.07.25	2023.07.25	CUIDAFARMA, S.A.	PT	05	
703921	2023.07.25	2023.07.25	CUIDAFARMA, S.A.	PT	05	
703923	2023.07.25	2023.07.25	MALVEIRA EATS, LDA	PT	43	
703931	2023.07.25	2023.07.25	TIAGO ZOUAIN GONÇALVES	PT	35 43	
703933	2023.07.25	2023.07.25	EQUAÇÃO VENCEDORA LDA	PT	09 41 42	
703938	2023.07.25	2023.07.25	LOURENÇO MARIA SÁ FERNANDES MENANO SERUYA	PT	41	
703941	2023.07.25	2023.07.25	GREEN PARAMETER LDA	PT	35	
703944	2023.07.25	2023.07.25	LUISA MARIA ROPIO COELHO	PT	25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703945	2023.07.25	2023.07.25	A MINHA VIAGEM OPERADOR TURÍSTICO UNIPESOAAL LDA	PT	39	
703947	2023.07.25	2023.07.25	LUCELIA MARIA GUERREIRO NOBRE BENTO	PT	35	
703964	2023.07.25	2023.07.25	ISA LETRA, UNIPESOAAL LDA	PT	30	
703967	2023.07.25	2023.07.25	SOFIA ANDREIA DOMINGUES VIANA	PT	05 31 42	
704044	2023.07.25	2023.07.25	MONTE E FREITAS, LDA.	PT	36	
704054	2023.07.25	2023.07.25	CÃO VADIO PRODUÇÕES, UNIPESOAAL LDA	PT	38 41	
704055	2023.07.25	2023.07.25	TIAGO JORGE VIEIRA GERMANO	PT	41	
704056	2023.07.25	2023.07.25	JOÃO URBANO BARBOSA AFONSO	PT	12 39	
704057	2023.07.25	2023.07.25	DESCANSADO HORIZONTE LDA	PT	31 43	
704058	2023.07.25	2023.07.25	NELSON LOUREIRO GOMES- CONSULTORIA E GESTÃO, UNIPESOAAL LDA	PT	35 36	
704060	2023.07.25	2023.07.25	LUCIANO OITICICA LEMGRUBER	PT	09 12 35 36 42	
704062	2023.07.25	2023.07.25	GUSTAVO MIGUEL CACHAÇO CHARRO	PT	41	
704066	2023.07.25	2023.07.25	ANA RITA GARCIA DE BRITO	PT	35 42	
704067	2023.07.25	2023.07.25	MUNDIMAT, S.A.	PT	41	
704070	2023.07.25	2023.07.25	PEDRO MIGUEL MONTEIRO PINTO	PT	29 33	
704072	2023.07.25	2023.07.25	CROFT LDA	PT	36	
704073	2023.07.25	2023.07.25	PORTO EDITORA, LDA.	PT	09 16 35 41 42	
704074	2023.07.25	2023.07.25	SONIA MARIA DOS REIS	PT	25	
704115	2023.07.25	2023.07.25	PEDRO NUNO GONÇALVES CERQUEIRA DE QUEIRÓS	PT	25	
704117	2023.07.25	2023.07.25	CONSERAN - CONSERVAS DO ATLÂNTICO NORTE, LDA.	PT	29	
704124	2023.07.25	2023.07.25	OINEG - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA.	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
664376	2021.04.22	2023.05.10	CREATIVE LIONS SOLUTIONS LDA	PT	35	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2 (processo 137/22.5yhlsb), julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido que concedeu o registo de marca. por decisão sumária o trl julga procedente a apelação e revoga a sentença recorrida confirmando a decisão de concessão do inpi. a decisão do trl é confirmada por acórdão do mesmo tribunal.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697023	2022.12.20	2023.07.20	RICARDO ALVARENGA DE ANDRADE CORREIA DE LACERDA	PT	31	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 8 do cpi.
700498	2023.02.14	2023.07.24	PLANETA CREDÍVEL, LDA	PT	36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
700502	2023.02.14	2023.07.25	SINTRALIMPA LDA	PT	37	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
701999	2023.03.14	2023.07.24	VANESA NOEMI ELBERT	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 270 702, 270 820, 270 821, 279 383, 281 123, 282 251, 282 257, 282 648, 282 651, 340 267, 363 828, 365 972, 366 232, 367 851, 368 016, 500 439, 506 290, 507 915, 509 410, 511 343, 511 428, 512 185, 512 685, 513 392, 513 466, 513 477, 513 545, 514 539, 518 134 e 519 855.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
267670	1993.01.20	2023.07.20	CHURCH AND CO. (FOOTWEAR) LTD.	GB	
269213	1993.01.20	2023.07.20	PIONEER INDUSTRIAL CORP.	TW	
269220	1993.01.20	2023.07.20	MATTEL, INC.	US	
269226	1993.01.20	2023.07.20	ASCOM TATECO AB	CH	
269241	1993.01.20	2023.07.20	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
269242	1993.01.20	2023.07.20	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
269321	1993.01.20	2023.07.20	SCHWEPPE INTERNATIONAL LIMITED	GB	
269393	1993.01.20	2023.07.20	HONDA GIKEN KOGYO KABUSHIKI KAISHA	JP	
269406	1993.01.20	2023.07.20	HUNTSMAN INTERNATIONAL LLC	US	
269407	1993.01.20	2023.07.20	HUNTSMAN INTERNATIONAL LLC	US	
269409	1993.01.20	2023.07.20	BRAVO SPORTS	US	
269420	1993.01.20	2023.07.20	CLARION CO., LTD.	JP	
269421	1993.01.20	2023.07.20	CLARION CO., LTD.	JP	
269422	1993.01.20	2023.07.20	CLARION CO., LTD.	JP	
269423	1993.01.20	2023.07.20	CLARION CO., LTD.	JP	
358787	2003.01.20	2023.07.20	BRITVIC SOFT DRINKS LIMITED	GB	
359605	2003.01.20	2023.07.20	BATANERO E HIJOS, S.L.	ES	
360839	2003.01.20	2023.07.20	ARISTO PHARMA GMBH	DE	
673749	2022.07.14	2023.07.20	AV PORTUGUESE BRANDS, ONLINE STORE LDA	PT	
684060	2022.07.14	2023.07.19	HELENA SOFIA COSTA DANTAS	PT	
684249	2022.07.15	2023.07.20	CAPITAL DOURO, ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS	PT	
684343	2022.07.15	2023.07.20	DANIEL LOPES MARQUES	PT	
684377	2022.07.15	2023.07.20	GMSC-GRUPO MOTARD SANTIAGO CACÉM-ASSOCIAÇÃO	PT	
684414	2022.07.15	2023.07.20	BEIRA CORREIA, UNIPessoal LDA	PT	
684430	2022.07.18	2023.07.20	ALEXSANDRO SILVA DE ALMEIDA	PT	
684487	2022.07.14	2023.07.19	EMERALD EUROPE LDA	PT	
684492	2022.07.15	2023.07.20	GALDIN & BRAGANTINE, LDA	PT	
684560	2022.07.14	2023.07.19	AGORDA, LDA	PT	
684580	2022.07.14	2023.07.19	EMERALD EUROPE LDA	PT	
684597	2022.07.14	2023.07.19	MAYLDES PAULA, UNIPessoal LDA	PT	
684615	2022.07.14	2023.07.19	ALGORITMO SÓLIDO UNIPessoal, LDA.	PT	
684639	2022.07.14	2023.07.19	ANDREIA SOFIA PINTO MONTEIRO	PT	
684675	2022.07.14	2023.07.19	CERCA, ROSA & MARQUES, LDA	PT	
684693	2022.07.14	2023.07.19	BARBARA ALEXANDRA ALVES FERREIRA	PT	
684765	2022.07.15	2023.07.20	NÍTIDO & COLOSSAL - LDA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
681261	2022.02.17	2023.05.12	SOPROMAR - CENTRO NÁUTICO, LDA.	PT	35 43	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2 (processo 384/22.0yhlsb), julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
135094	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
142076	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
153982	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
167010	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
177012	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
182501	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
183154	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
229498	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
239903	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
265733	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
274179	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
282886	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
293371	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
301056	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
303155	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
313751	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
320945	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
323661	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
336697	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
360160	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
360161	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
394364	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
395989	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
407804	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
437719	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
458465	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
458468	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
481155	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
558760	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
561433	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
563717	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
603903	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
654256	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
677310	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	
692911	2023.06.30	JOHNSON & JOHNSON	US	KENVUE INC.	US	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
33764	1993.01.19	2023.07.19	FIGUEIREDO & FREITAS, LDA	PT	
33780	1993.01.20	2023.07.20	COPITRADE-PART.EGESTÃO DE EMPREENH.COMERCIAIS, SA.	PT	
45575	2003.01.20	2023.07.20	SDP - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTO,SA	PT	
45579	2003.01.20	2023.07.20	ROGÉRIO LUZ, LDA.	PT	
45584	2003.01.20	2023.07.20	FEPI - ARMAZÉNS DE TABACOS E PROD. ALIMENTARES,SA	PT	
45588	2003.01.20	2023.07.20	MOTORJOTA - VENDA E ASSISTÊNCIA DE AUTOMÓVEIS,S.A.	PT	
45591	2003.01.20	2023.07.20	MARIA MADALENA CATARRO COSTA	PT	
45600	2003.01.20	2023.07.20	PEDRO MANUEL DA COSTA PESSOA SILVA ARAÚJO	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8680	1993.01.19	2023.07.19	BALUARTE-SOC. DE RECOLHA E RECUP. DE DESPERD.,LDA.	PT	
8683	1993.01.19	2023.07.19	PLOUGH FARMA LIMITADA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 55479 LOG (220) 2023.07.07 (730) PT GUERREIROS D'EFICÁCIA, LDA (512) 47293 OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E. COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS. FORMAÇÃO PROFISSIONAL. CONSULTADORIA ESPECIFICADA. (591) (540)	(210) 55481 LOG (220) 2023.07.10 (730) PT AFGV LASER - UNIPessoal LDA (512) 82990 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LASER PARA A INDÚSTRIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS. FORMAÇÃO NA ÁREA DE EQUIPAMENTOS LASER. MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS LASER. (591) (540)
	 (531) 1.13.10
(531) 11.1.21	(210) 55482 LOG (220) 2023.07.10 (730) PT LUIS CARLOS PEREIRA MAIA (512) 93110 GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ENSINO [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]. (591) (540)
(210) 55480 LOG (220) 2023.07.10 (730) PT PLANÍCIE INEBRIANTE, UNIPessoal LDA (512) 46341 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS COMPREENDE O COMÉRCIO POR GROSSO DE VINHO E DE OUTRAS BEBIDAS. (591) #A73439 (540) 	
(531) 19.7.1	(531) 3.1.8 ; 3.1.16

(210) **55483** LOG

(220) 2023.07.10

(730) **PT LUIS CARLOS PEREIRA MAIA**

(512) 93110 GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS; EXPLORAÇÃO DE
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; EXPLORAÇÃO DE
INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ENSINO [FORMAÇÃO];
ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE
COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE
FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS
DE CAMPOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE
ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB;
SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE
PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO].

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 24.1.9

(512) 85420 ENSINO SUPERIOR

A COOPERATIVA ISPA TEM POR OBJECTO PRINCIPAL A
INSTITUIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR E DE OUTRAS ENTIDADES QUE, DE FORMA
ARTICULADA, CUMPRAM OS OBJECTIVOS PRÓPRIOS
DO ENSINO SUPERIOR E PROPICIEM O
DESENVOLVIMENTO DA COOPERATIVA E A
SATISFAÇÃO DAS ASPIRAÇÕES E NECESSIDADES
ECONÓMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS DOS SEUS
COOPERADORES, CONTRIBUINDO PARA O SEU
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL E
PARA O SUCESSO DO MODELO COOPERATIVO.

(591) Azul

(540)



(531) 24.1.3 ; 26.11.7

(210) **55484** LOG

(220) 2023.07.10

(730) **PT FÁTIMA DANIELA CARDOSO
DOMINGUES**

(512) 85593 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.
CENTRO DE ESTUDOS.

(591) Laranja; Azul; Amarelo; Rosa

(540)



(531) 2.1.98 ; 26.3.4

(210) **55487** LOG

(220) 2023.07.10

(730) **PT ISPA, CRL**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54929	2023.07.10	2023.07.10	CENTRO DENTÁRIO MIRMA, UNIPessoal LDA	PT	
55081	2023.07.25	2023.07.25	ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.	PT	
55082	2023.07.25	2023.07.25	ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.	PT	
55099	2023.07.25	2023.07.25	TRANSPORTES MATOS & FILHOS, S.A.	PT	
55108	2023.07.25	2023.07.25	MARIA ISABEL FARIA DA SILVA	PT	
55124	2023.07.25	2023.07.25	MARIA INES DE MIRA GODINHO MEIRELES	PT	
55128	2023.07.25	2023.07.25	ANABELA FERNANDES FILIPE	PT	
55135	2023.07.25	2023.07.25	EVARISTO JOSÉ DE MOURA FRAGOSO	PT	

Renovações

N.ºs 29 958, 30 498, 55 550 e 55 551.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
16430	2003.01.20	2023.07.20	BIARA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 35269 INSÍGNIA DE 9965 ESTABELECIMENTO	CONSTRUCIV - CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA. RAMIRO C. BORGES,ARQUITETURA URBANISMO E SERV.LDA.	PT PT	LOGÓTIPO 55551 LOGÓTIPO 55550

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oe.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686